

MINAS GERAES

ORGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

ANNO III

ASSIGNATURA

CAPITAL
Anno. 12\$000
Semestre. 6\$000

OURO-PRETO

Torça-feira, 21 de Agosto de 1894

ASSIGNATURA

FORA DA CAPITAL
Anno. 10\$000
Semestre. 5\$000

N. 224

PARTE OFFICIAL

SECRETARIA DO INTERIOR

Tercera seção

DIA 17 DE AGOSTO

Requisitou-se da secretaria das Finanças o pagamento de 2:000\$000 à Santa Casa de Misericórdia da Campanha, proveniente do auxílio consignado no n. 17 § 1.º, art. 2.º, da lei vigente do orçamento.

DIA 20

Transmittiu-se à mesma secretaria das Finanças o officio n. 32, de 16 do corrente, da companhia estrada de ferro Minas e Rio, acompanhado das requisições dos transportes effectuados por conta do Estado, no mez de julho ultimo, na importância de 398\$570.

Quarta seção

DIA 18

Ao sr. dr. Secretario das Finanças :

Devolveram-se os papéis da camara municipal do Sacramento, relativos ao pagamento de mobilia para escolas urbanas;

Pediu-se que providencie no sentido de ser o professor da cadeira da Pedra do Indaia, cidadão João Alves Figueira Campos, pago de seus vencimentos pela collectoria do Itapeoceria.

Declarou-se, para os fins convenientes, que a professora nomeada provisoriamente para a cadeira do Manga chama-se Maria da Gloria dos Reis Coimbra e não Maria Mendes da Gloria Coimbra.

Requerimentos :

D. Altina Pires Tavares, normalista, pedindo provimento na cadeira de instrução primaria da Varzea do Patrocinio.—Alel n. 100, de 24 de julho ultimo, não se acha ainda em vigor; e, além disso, não ha verba para o provimento das cadeiras ultimamente creadas. Não pôde, portanto, ser atendida;

D. Maria da Conceição Pereira da Silva, professora normalista da cadeira do Soares, municipio de Ouro Preto, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio, visto ter sido aquella cadeira transferida para o lugar denominado Calçadas, nesta Capital.—Sim;

Olympio José Rodrigues, professor provisório da cadeira do Garambó, municipio de Lima Duarte, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio naquella cadeira.—Sim;

Francisco Lucio de Oliveira pedindo provimento na cadeira de Pedras, municipio de Santa Rita do Sapucahy.—Não pôde ser atendida, visto achar-se provida a cadeira que requer;

Abelardo Martins de Mello Franco, professor normalista da cadeira de Pousa Alegre, municipio de Paracatu, pedindo remoção para a cadeira nocturna da cidade do Paracatu.—Não pôde ser atendida: 1.º porque a lei que restaura a cadeira ainda não está em vigor; 2.º porque não ha verba para a cadeira restaurada.

INSPECTORIA DE HYGIENE

DIA 7 DE AGOSTO

Concedeu-se licença ao sr. Manoel Aleixo para abrir pharmacia no districto do S. Francisco do Vermelho, em Caratinga.

Deu-se conhecimento de-se acto ao sr. Presidente da camara municipal.

DIA 14

Requisitou-se do dr. director do Instituto Vaccinico 30 tubos de vaccina animal.

Remetteram-se 20 tubos de vaccina animal ao sr. dr. Antonio José da Cunha, em S. Paulo do Muriahy.

Forneceram-se 10 tubos de vaccina animal ao sr. José Coelho Linhares.

DIA 20

Requerimentos despachados :

Augusto Carlos de Abreu.— Publique-se o edital.

Manoel Milheiro o mesmo despacho. Foram expedidos editaes ao Minas Geraes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Comarca do Carmo do Parnahyba

PRIMEIRO GERAL DE CORREIÇÃO, PELO RESPECTIVO JUIZ DE DIREITO

Decorrido o espaço de um anno e oito mezes da data de meu exercicio nesta comarca, cumpro, pela vez primeira, o dever que me impõe o decreto de 2 de outubro de 1851, vindo hoje encerrar a correição aberta no dia 8 do mez que findou.

Não me foi possível ha mais tempo a observancia rigorosa do artigo 1.º do citado decreto, no qual se dispõe que a correição se faça uma vez annualmente.

Os affazeres da jurisdicção ordinaria que, actualmente, absorvem quasi todo o tempo do juiz de direito, por força da recente organização judiciaria estadual; a convicção da minha deficiencia para empreender trabalho de tamanha responsabilidade, ainda mais encarecida pela circumstancia de ser esta a primeira correição em um fôro creado ha tantos annos, tudo isso atenuará — estou certo — se não fôr sufficiente para justificar completamente a falta confessada.

Depois, concorreu tambem para que eu deixasse passar o primeiro anno de exercicio, sem abrir a correição, a circumstancia notoria e solememente reconhecida de se achar esse serviço em quasi completo desuso.

E' sabido que o decreto de 2 de outubro não tem sido geralmente observado; e como não se pôde presumir negligencia em cumprimento de deveres por parte de uma classe tão distincta, como a dos magistrados, que, por via de regra, têm conquistado a benevolencia publica, impondo-se a veneração e respeito dos seus concidadãos; é mais natural attribuir-se a falta se falta tem havido — a diversidade de intelligencias sobre a questão de saber se as correições continuam em vigor.

A duvida, que não é nova, começou a suscitarse por occasião do apparecimento da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Entendia-se que as correições haviam-se tornado quasi inuteis e ociosas; desde que a lei da reforma judiciaria, aproximando-se do preceito constitucional, ampliara a esphera das attribuições do juiz de direito, restringindo, por outro lado, a competencia dos antigos juizes municipais e de orphãos que, de julgadores que eram até então, passaram a constituir-se meros preparadores dos feitos, com a responsabilidade tão somente do julgamento de aquelles que não excedessem ao valor de 500\$.

A questão foi submettida á apreciação do conselho do Estado, e, de accordo com o parecer dessa corporação, de 1.º de julho de 1872, foi expedido o aviso de 9 do mesmo mez e anno, doutrinando que as correições subsistiam, que os exames della estavam naturalmente reduzidos com o apparecimento da reforma judiciaria, visto como, decidindo os juizes de direito as causas em primeira instancia, faltava lhes competencia de superioridade para conhecerem de autos o papel de seu exercicio ordinario; mas que, apesar disso, restava ainda materia vasta para occupar a attenção do corregedor, bastando, para confirmar o aserto o exame dos livros a que se se refere o art. 27 do decreto de 2 de outubro de 1851—objecto sem duvida de grande ponderação o salutar providencia, de que não seria lícito prescindir-se sem grande perigo de multiplicarem-se os abusos.

Não obstante, a duvida continuou a subsistir por muito tempo, e é prova disso o aviso circular de 9 de julho de 1889, expedido 17 annos depois, no qual, considerando-se o objecto da correição como um dos deveres mais importantes a cargo da magistratura da primeira instancia, recommendou-se a os juizes de direito que a abrissem annualmente em suas comarcas, chamando-se-lhes particularmente a attenção para o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, cujos livros, segundo o art. 48 do respectivo regulamento, deviam ser examinados, para, a respeito delles, providenciarem-se como fosse conveniente.

Se, pois, no dominio da lei de 1871 era duvidoso para uns e certo para outros que as correições deixaram de vigorar, hoje mais fundada seria a certeza, e a duvida poder-se-ia considerar dissipada, em face da lei que regulou a organização judiciaria no Estado de Minas.

Com effecto. Em virtude da lei alludida, o juiz de direito, além das attribuições que já tinha passou a processar as causas civis de valor excedente de 500\$, e isto quer dizer, em

ultima analyse, que é elle o preparador de todos os feitos, porque raro é aquelle, cujo valor não exceda aquella quantia.

Ainda ultimamente o circulo das attribuições da referida autoridade tornou-se consideravelmente ampliado pelo art. 28 § 1.º da lei n. 72 de 27 de julho do anno passado.

Logo que foram publicadas as leis estaduais ns. 17 e 18, de 20 e 23 de novembro de 1891, creando a instituição dos tribunales correccionaes, preconizada durante muitos annos, já em relatorios dos ministerios da Justica, já em pareceres de eminentes juristas e notaveis magistrados, de entre os quaes destacase a figura sempre veneranda e respeitavel do sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, começaram a surgir reclamações no sentido de applicar-se aos crimes, que deviam ser julgados por essas tribunaes, as disposições em vigor sobre o despacho de procedencia ou improcedencia do respectivo processo.

As reclamações, parece-me, são fundadas. Pelo modo porque se achava estabelecida a ordem processual dos crimes dessa natureza, qualquer cidadão contra quem se instaurasse o procedimento criminal teria de ser forçosa e inevitavelmente arrastado á barra do tribunal correccional, ainda mesmo que depois da formação da culpa não ficasse de modo algum apurada a sua responsabilidade.

Para obviar os inconvenientes que a isso respeito iam-se fazendo geralmente sentir, a lei n. 45, de 6 de junho de 1893, velu corrigir a lacuna que se notava na lei anterior, dispondo em seu art. 2.º que ao processo dos crimes ou contravenções da competencia dos tribunales correccionaes eram applicaveis as disposições sobre o despacho de pronuncia ou não pronuncia nos crimes communs, com recurso voluntario para o juiz de direito, digo, para o juiz substituto, interposto dentro do prazo de de cinco dias.

A medida, porém, não era ainda completamente satisfactoria. Objectou-se, a meu ver, com plausivel fundamento, que aos juizes de paz, por via de regra, homens leigos, sem o necessario preparo para decidir questões importantes de facto e ainda mais importantes de direito, era inconveniente deixar-se a attribuição de julgar sobre a procedencia ou improcedencia do summario.

Foi então que no art. 26 § 1.º da citada lei n. 72 se estabeleceu a competencia do juiz substituto, com recurso necessario para o juiz de direito, ficando desta arte derogado o art. 2.º da lei de 1893.

Consequentemente, mais um argumento prevaleceu em favor dos impugnadores da correição, pelo motivo de ficarem os juizes de direito conhecendo de mais estes feitos, que só lhe poderiam ir á mãos depois e julgados definitivamente pelo tribunal, no caso de apellação voluntaria das partes, o que nem sempre aconteceria.

Em que poze, porém, ás opiniões auctorizadas que a este respeito possa existir, penso que as correições estão em vigor.

E nem era preciso que a lei n. 18, enumerando no art. 195 as attribuições do juiz de direito salientasse no § 23 do mesmo artigo o de «rever os feitos e livros findos, punindo correccionalmente os juizes e empregados que achar em culpa ou processando-os, se fôr de sua competencia, pelos abusos, faltas, erros e omissões que praticarem».

Se tal attribuição não fosse expressamente consignada, como se acaba de ver, ella estaria comprehendida nas disposições geraes, art. 235, da referida lei, porque nenhuma legislação posterior reogon expressa ou mesmo tacitamente o decreto de 2 de outubro de 1851.

Não ha duvida que o decreto citado achasse tacitamente derogado em muitas das suas disposições, verdadeiramente antinomias com a legislação actual; que os feitos forenses, em sua quasi totalidade, passem hoje pelas vistas do juiz de direito, que os vai corrigindo por meio de providimentos pareias lancados em cada um dos autos e actos submettidos ao seu exame jurisdicção local; que para harmonizar o com a legislação em vigor o decreto alludido precisa de reforma, cujas bases um distincto magistrado, de saudosa memoria, incumbiu-se, tão somente pelo amor da honrosa profissão, de elaborar em substancioso artigo doutrinario, como são tantos outros que recommendavam a sua cultivada intelligencia (dir. vol. 50, pag. 101).

Mas, dali para se considerá-lo revogado em sua principal disposição, o que importaria a revogação do proprio decreto, vai um abysmo, e tal não foi, tal não pôde ser o intento do legislador, mesmo porque «resta ainda materia vasta para occupar a attenção do «regedor» e a conveniencia das correições judiciais é intuitiva; sente-se e não precisa ser demonstrada».

Foi por isso que, enfrentando-me com difficuldades de todo o genero, das quaes a principal é a minha incapacidade para um trabalho que reclama estudo continuado, tranquillidade e recolhimento, eu resolvi abrir a correição, não só para satisfazer aspirações da minha consciencia intemorata como—e principalmente—para ficar conhecendo o estado moral da administração da justica e de serviço do fôro na minha comarca.

Esperava, e ora até natural, que tivesse de encontrar faltas, mais ou menos geraes deile que para ellas não se havia estabelecido o necessario correctivo.

Sorpreendeu-me, entretanto, o que vi, não em geral, felizmente, mas numa dos cartorios onde encontrei a ignorancia em excesso, o abuso, a prevaricação e a immoralidade.

Quizera que este conceito estivesse desminuado de pessimismo; não ha, porém, exaggeração alguma, e o resumo historico do proximo tomo se encarregará de demonstrar-o cabalmente.

Titulos

Foram apresentados 14 titulos de nomeação: do promotor da justica interior José Duarte Costa; dos juizes de paz do districto da cidade, Joaquim Silverio Pereira, Francisco Carlos Pereira e Antonio Nunes de Carvalho; do primeiro juiz de paz do districto de S. Francisco das Chagas, João Teixeira de Rezende; do delegado do policia do municipio, José Francisco de Aguiar; do sub delegado de policia do districto das Chagas, Evaristo Porteiro da Silva; do escrivão do judicial e notas do 2.º officio e official do registro de hypothecas, Antonio Alves de Lima; do escrivão de paz do districto da cidade, João Pedro do Amaral; do distribuidor-partidor, Carlos Augusto Nogueira Penido; do contador-partidor, Martinho José Ferreira; e do porteiro dos auditorios e officinas de justica, Clemente Pereira da Silva e Pedro Julio Cesar da Fonseca.

Embora a correição fosse annunciada por edital publicado e affixado com antecedencia de 28 dias, embora no mesmo edital fosse expressamente comminada pena disciplinar e de responsabilidade aos empregados que não comparecessem á correição com seus livros, titulos, autos e mais papeis que devessem ser examinados, o escrivão Valeriano Ferreira Barbosa não me apresentou o seu titulo de nomeação; limitando-se a declarar que o havia remetido para Ouro Preto.

Que é improcedente a razão dessa falta, para a qual havia pena comminada, que não fez effectiva, o nem a suspensão determinada pelo regulamento das correições, bem demonstram as seguintes considerações de «Manual dos Tabelhões»:

«O notario que bem comprehende a sua posição e os seus deveres o a indeclinavel necessidade que tem de conservar illesos o seu nome e a sua reputação, está sempre prompto para as correições, e nelas se distingue pela assiduidade, sequer, de observações e advertencias fundadas e justas, que lhe digam respeito em aos seus trabalhos, o que nada tem de humilhante; basta ter o habito de não ser repreendido».

Manda a lei que os juizes de direito abram uma correição no menos em cada anno.

Essa disposição não pôde ser sempre rigorosamente observada; mas, nem por isso deve o notario estar desprevenido, comquanto a prevenção para elle consiste em fazer os seus trabalhos com regularidade e assido, e formar assim, e tambem a custa do seu procedimento moral, como funcionario publico e como homem, a opinio pública e a particular dos que o devem julgar, isto é, uma boa reputação o um nome distincto».

Fique tambem desde já consignado que o referido escrivão só apresentou os seus papeis quatro dias depois da abertura da audiencia geral da correição, quando todos os outros fizeram a tempo e a hora, mesmos os dos districtos longinquos, vencendo assim os incommodos da viagem e as difficuldades do transporte com que naturalmente teriam de accepar.

Não me foram tambem presentes os titulos de nomeação dos escrivões de paz dos districtos de S. Francisco das Chagas e de S. Gotardo pela razão que allegaram de nunca os haver recebido da auctoridade que os nomeia.

Acrescentaram que, sendo verbal essa nomeação, devia entretanto, constar do livro proprio que foram empoados d s respectivos cargos, o que verifiquei a respeito do escrivão de S. Francisco, cuja posse toco lugar a 17 de julho de 1889, conforma consta do unico livro que me foi apresentado.

A falta é grave, e talvez não se possa a re s pto invocar a doutrina chamada do erro commun segundo pensam notaveis juristas como Pereira e Sousa ensina que os actos do official constituído por auctoridade publica valem, ainda que seja pessoa inhabil para o officio que exerce, porque, em tal caso—

error communis ius facit; não assim, porém, se o official é putativo e falso, arrogando-se sem nomeação o exercício do officio, porque de outro modo dependeria da vontade dos particulares o que é de direito publico, contra a regra—*ius publ cum prius est pactis mutari non potest*. Moraes distingue a hypothese de ser o official publico titulado, ainda que nullo, e a de não ter titulo de especie alguma. Nesta ultima hypothese, diz elle, os seus actos são nulos *gesta per eum insubstantia per iussum conscripta nulla sunt*, ao passo que na primeira valent *gesta per officium qui pro tale communitate putatur, cum non exist, etiam causa procedunt iura tantum tribuentis publico errori, semper enim se ponunt legitimam a superiore habitum, sed et officium legitimum*.

Na mesma conformidade pronunciam-se Lobo e o conselheiro Ramalho na «Praxe Brasileira», parte 1.ª tit. 3.º § 52, sustentando que o erro communis não pôde supprir a falta do titulo, e apenas o defeito pessoal do escripto, quando esse defeito resulta da inhabilidade para exercer o officio, ou de ter commettido algum crime pelo qual deva caducar o titulo, e, contudo é continua no exercicio do cargo.

A estes escriptos, que serviam interinamente, conferi titulos de nomeação, em virtude do art. 5.º da lei n. 72 de 27 de julho de 1893.

Com relação aos titulos examinados, notei o seguinte:

A nomeação interina do promotor da justiça havia pago o imposto de 11\$000 réis, que me parecia regular, em vista do § 4.º n.º 12 e 24 da tabella—B—do regulamento do sello estadual n. 598 de 1.º de dezembro de 1892.

Tendo, porém, o Secretario das Finanças resolvido, sobre consulta dos collectores de Santa Luzia do Carangola e S. Domingos do Prata, que as nomeações dos promotores interinos devem pagar o imposto de 26\$, sendo 15\$, do n.º 7.º da tabella—B—, e 11\$, do n.º 24 § 4.º da mesma tabella, 58 do a.º 39 idem e 58 do art. 93 do decreto 589 de 25 de agosto de 1892, determinei que se completasse o pagamento de sello da nomeação do referido cidadão, embora o pequeno periodo de sua interinidade, que foi de 2 a 27 do mez passado.

Pelo escripto de paz do districto da cidade me foi apresentado o seu titulo de nomeação, sem divida legal ao tempo em que foi expedido.

Em vista do art. 119 n.º 8 da lei n.º 18 de 28 de novembro de 1891, os juizes de paz tinham, com effeito, competência para a nomeação interina dos seus escriptos, nos casos de falta ou impedimento do effectivo.

Assim o decido e foi consolidado pelo dr. Leovino Lopes nos 43 do Manual dos Juizes de Paz.

A lei n.º 72, porém, de 27 de julho de 1893, dispõe no art. 5.º que os juizes de direito na comarca e ao juiz de paz em exercicio no districto compete prover interinamente as respectivas escripturas nos casos de vaga ou impedimento dos serventuários.

Entendendo, pois, que a nomeação interina não podia subsistir, resolvei, ad instar do que foi decidido pelo aviso de 14 de abril de 1891 expedir novo titulo de nomeação, que, por equidade, recahir no mesmo funcionario.

Os juizes de paz não possuem diplomas regulares.

As actas da apuração da respectiva eleição são resumidas e não contém as formalidades regulamentares previstas no art. 20, de 26 de novembro de 1891, e no art. 596, de 31 de outubro de 1891.

Embora já tenha começado o ultimo anno do triennio, achavam-se em exercicio do juizado de paz nos districtos de S. Francisco das Chagas e S. Jeronymo os cidadãos João Teixeira de Rezende e Francisco Gonçalves de Rezende, que são os primeiros juizes de paz, por serem os mais votados, com o variação pela copia da acta da apuração da eleição, a qual lhes serve de diploma, em vista das arts. 161 e 210 da lei de decretos citados.

Em feitos e papéis ordinariamente submettidos ao meu exame jurisdiccional, notei que sempre figuravam os referidos cidadãos; mas, não me tendo sido apresentada reclamação alguma nem mesmo produzida qualquer allegação repositiva, devia presumir que o exercicio era legal, e que não teria talvez acontecido se a câmara municipal me tivesse comunicado a expulção dos dignos e a falta da posse daquelle juizes, como lhe cumpria pelos artigos 167 e 215 da lei de decretos mencionados.

Se não ha maior utilidade do que a resultante da falta de paz—*nulla inter nullitas invenire potest quam illa que resultat ex defectu potestatis*—bem se vê que o erro de que se trata e que pallia a sua explicação no dominio da telephora e da organização judicial.

Não excedendo das referidas leis, surgiram, com effeito, duvidas, que não eram uniformemente resolvidas.

Então, entre, teve diversas interpretações a questão do aber e não deviam ser preenchidas as vagas de legados de juiz de paz.

Entendiam uns, fundados no art. 42 da lei n.º 18, que devia ser chamado o immediato em votos 2.º 3.º juiz de paz até o numero de tres; outros, que devia proceder a nova eleição nos termos do art. 159 § 1.º da lei eleitoral.

Estas duvidas, porém, já não procedem, e o attempto da substituição achava-se claramente regulado pelo art. 2.º da lei n.º 72 do anno passado; de modo que, occorrendo a vaga do lugar do juiz de paz, procede-se a eleição, salvo se

a mesma se der no ultimo semestre do triennio, caso em que continua subsistindo a disposição da legislação em vigor.

E como a câmara municipal é a competente para marcar o dia da eleição e dar posse aos juizes de paz, espere de seu zelo e solicitude que muito contribuirá para que se regularize o serviço, tendo eu neste sentido endereçado respeitoso officio ao seu digno presidente.

Os demais titulos, que examinei, foram achados regulares, e têm o—visto em correlção.

CADÊA

O meu primeiro cuidado, em seguida a audiência geral da abertura da correição, foi o de visitar a cadeia da cidade.

Devia, com effeito, a minha attenção dirigir-se logo para este assumpto, não só em observancia methodica do regulamento correccional, como porque oito annos ha que não se visita a cadeia, quando o delegado de policia e promotor da justiça são obrigados a fazel-o, pelo menos, no principio de cada mez.

E' tão importante o objecto dessa visita, ella relaciona-se tão de perto com a liberdade individual, com a segurança publica e com os principios da humanidade, que sorpreheende vêr-se em tão completo esquecimento um assumpto que do legislador mereceu a mais esmerpuloza attenção.

O edificio da cadeia, segundo informações de pessoas qualificadas, é um proprio municipal, adquirido por doação de particulares, por occasião da instalação do municipio.

No pavimento terreo, dividido em dous compartimentos, estão as prisões para homens e mulheres, sem outra qualquer subdivisão; o pavimento superior, com tres cubiculos acanhados, um dos quaes servindo do quartel aos soldados da brigada policial, é destinado ás audiencias dos juizes, ás sessões do jury e da câmara municipal.

Esta laconica descripção é sufficiente para demonstrar que nenhum dolos pode satisfazer os fins a que se destina, nem as condições prescriptas pela lei.

Em verdade, como funcionar regularmente o tribunal do jury em um edificio que não offerece as commodidades precisas para o recolhimento das testemunhas da accusação, da defesa e do jury de sentença, quando para este se estabelece a incomunicabilidade absoluta, e aquellas devem estar recolhidas em lugar onde não ouçam os debates nem as respostas umas das outras?

Onde o commodo, em que possam os funcionarios revestir-se das insignias e distinctivos que devem trazer nos actos publicos e sollemnado exercicio de suas funções, ou de que devam utilisar-se para outro qualquer mister?

Invoco d'aqui a attenção da illustre corporação municipal, e com o cavalheirismo que a distingue, e uma vez que o assumpto tambem lhe interessa particularmente, espero que o tomará na consideração que merece.

Pelo que diz respeito especialmente ás prisões, resulta, da falta de subdivisões que o pavimento terreo não comporta, que os presos vivem aglomerados, sem differença de idade, moralidade e condições, de maneira que o criminoso viciado confunde-se com criança innocente, como ha pouco aconteceu; o delinquente relapso, já pronunciado e condemnado, vive em contacto com o não pronunciado e com o simples detento, victima, muitas vezes, de uma embriaguez inconsciente e inoffensiva.

Mas não é tudo. O estado das prisões, no ponto de vista relativo ao asseio, é uma indignidade.

Refiro-me a este particular com verdadeira repugnancia, e deixo-o lá mesmo em silencio, que não fosse a necessidade em que me vejo de cumprir a risca o meu dever.

As defeições dos presos são lançadas nas immedições do edificio, e este edificio está situado em uma das ruas principais e mais frequentadas da localidade!

No lado do predio que delta para pequena praça, fronteira á habitação do sr. delegado de policia, existe verdadeiro deposito de materias fecas, que não só incommoda horivelmente, como pôde comprometter de modo muito serio a saúde de quem tiver necessidade de frequentar o auditorio.

Isto é uma deshumanidade, isto é uma vergonha para esta florescente cidade do triangulo mineiro, que offerece proporções para conquistar muito mercedamente os fôros de civilizada.

Se para nós outros o espectáculo hediondo, desairoso e contristador que estamos presenciando, provoca protestos vehementes da mais revoltada indignação, o que não dizer de infelizes delinquentes que, sobre viverem privados do asseio do corpo e da alma, que naturalmente não terão, são obrigados a reclusão promiscua nessas enxovias atropalhadas—verdadeiros focos de miasmas, podridão e vilipendios?

Se o fim da lei não é martyrizá-los, mas corrigir e regenerar o culpado, como é possível não confranger se a alma com a punição dupla que soffrem esses individuos— a punição legal, resultante da penalidade imposta pelo codigo, e a extra-legal, de que o codigo não cogitou e a cujo respeito houve até providencia em estatutá-los que as prisões sejam limpas e arejadas?

Não, essa lastimoso estado de cousas não pôde absolutamente continuar.

Se é obrigação do juiz desprezar sentimentos do coração para a imposição da pena ao verdadeiro culpado, é tambem seu dever erguer-se em seu favor para reclamar a caridade que a propria lei não lhe recusa.

Felizmente, da sabia e patriótica decisão do Congresso Mineiro pende um projecto de lei

tendente a melhorar as prisões do Estado, e ao illustre senador que teve a lembrança de apresental-o eu transmitto em nome dos detentos do Parnahyba o testemunho de sua perenne gratidão.

Pelo lado da segurança, não se pode tambem dizer que seja muito animador o estado das prisões. Entretanto, e sem que a falta de segurança influisse de forma alguma, factos já se tem dado de fuga de presos sem explicação satisfactoria, parecendo que a negligencia de uns andou de mãos entrelaçadas com a connivencia e suborno de outros, aos quaes incumbia a vigilancia e guarda da cadeia.

Fui informado antes e durante os trabalhos da correição, que, em epocha anterior á minha judicatura, alguns presos evadiram-se, sem que a cadeia offerecesse o menor vestigio de arro-nbamento.

No exercicio da jurisdicção ordinaria do cargo, verifiquei um facto, que surpreheendeu-me. Em um processo crime submettido ao meu conhecimento, constava que o respectivo delinquente achava-se preso, assistia aos actos da formação da culpa e fora pronunciado, do que tive sciencia em 27 de outubro de 1891. Dessa data em diante nada mais consta a respeito do réo, senão que a 14 de outubro de 1892, recolhera-se elle voluntariamente á prisão, para ser submettido a julgamento perante o jury.

Por conseguinte, o réo sahia da cadeia quando quiz, voltou quando melhor lhe pareceu, e não consta que se tivesse tomado qualquer providencia, já no sentido da sua captura, já no sentido de saber-se porque meios conseguira a sua evasão.

Conhecendo dos autos, pela primeira vez, por occasião do julgamento do réo, ordenei as diligencias necessarias, afim de verificar-se a quem competia a responsabilidade da fuga; mas, essas diligencias, já tardias talvez foram improfficuas, porque na occasião da fuga não havia carcereiro e nem ao menos se pôde averiguar em poder de quem se encontravam as chaves da prisão.

Ainda agora verifiquei que não existe carcereiro legalmente nomeado. Serve como tal o cabo commandante das praças da brigada policial, aqui estacionadas, mas sem titulo de nomeação, o qual, segundo informações fornecidas pelo mesmo, lhe foi conferido verbalmente pelo sr. delegado de policia.

Por esta forma não é possível que o serviço seja feito regularmente e não será diffcil a reproducção dos abusos, a que me tenho referido. No recinto das prisões encontrei sete presos. Um delles, pelo que me disse o sr. juiz substituto que acompanhava-me a visita, não se achava detido legalmente.

Trata-se de um individuo remetido para a cadeia desta cidade, por ter commettido um assassinato, mas a cujo respeito não havia documento algum, a não ser o corpo de delicto no calaver do paciente. Não se podendo considerar em flagrante a sua prisão, não só por falta do respectivo auto, como principalmente porque tivera logar dias depois de commettido o facto criminoso, ella só podia effectuar-se antes da culpa formada, mediante mandado do juiz formador da culpa, com declaração do crime, dos motivos da prisão e nomes das testemunhas (lei n.º 17, art. 4.º n.º 8). Tambem não me souberam dizer precisamente a ordem de quem se achava o preso. O juiz substituto nada allian-tou, o delegado de policia o ignorava e o carcereiro não fez mais do que abrir as portas da prisão para completar aquelle attentado á liberdade individual. Nem parece que estas considerações importam protecção aos criminosos.

Já tenho ouvido por mais de uma vez, e a proposito mesmo do individuo a quem me refiro que em determinadas circunstancias convém que a autoridade afaste-se um pouco do preceito da lei afim de conseguir-se a punição do culpado.

Não me conformo com essa opinião, embora os nobres intuitos que a ditam. Por mais hediondo que seja o crime, por mais revoltante o attentado de que seja victima qualquer cidadão, o respectivo delinquente não pôde ser preso, sinão de accordo com as prescripções estabelecidas pela lei.

A Constituição do Estado que no dizer de todos, é a sacra das liberdades, onde mãos sacrilegas não devem tocar, determina que ninguém seja preso, a excepção do flagrante delicto, senão depois de pronunciação, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente; que ninguém seja conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei. Cessa, pois, qualquer arbitrio na decretação da prisão preventiva, para que não me veja forçado a observar o disposto no art. 4.º n.º 9 da lei n.º 17, de 29 de novembro de 1891.

Os outros presos que encontrei, são: Clemente Raymundo dos Santos, Manoel Candido da Costa, Joaquim Camillo Corrêa, Antonio Alves Pereira, Manoel Luiz de Oliveira e Felicio Theodoro de Faria.

O 1.º aguarde o resultado da appellação que interpoz da decisão condemnatoria do jury, e segundo e o terceiro não foram ainda julgados e os ultimos acham-se em cumprimento da pena que lhes foi imposta.

Devo aqui observar que os réos devem cumprir a pena no lugar designado na sentença, e não é, portanto, regular que os condemnados se conservem na cadeia desta cidade, quando para o cumprimento da pena foram designados as de Ouro Preto e Pitangui.

Relação de Maranhão em accordo de 10 de outubro de 1897 (Dir. vol. 9.º pag. 326) decidiu que não havendo casa de prisão com trabalho, não se reputa ter cumprido essa pena a que foi condemnado, o réo que passou em trabalhos durante todo o tempo da prisão. Pode,

entretanto, acontecer que, por equidade, seja levado em conta o tempo em que os réos aqui permanecerem. Por analogia, os acordados da relação de S. Paulo, de 9 de julho de 1875 e da Relação de Ouro Preto, de 13 de dezembro de 1880, contém decisões a respeito (Dir. vol. 7.º, pag. 734, Res. Jur. Anno 5.º pag. 641).

Inquirindo dos presos se tinham qualquer requerimento ou reclamação a fazer, se eram bem alimentados, se recebiam bom tratamento ou castigos, responderam-me que eram bem tratados e que nada tinham a reclamar contra a alimentação. Verifiquei, entretanto, do livro proprio, que em março de 1880, occasião em que se fez a ultima visita á cadeia, os presos reclamaram contra o castigo de ferros, que lhes era infligido. Não ha disposição alguma de lei que o autorize. Os arts. 167 do reg. n.º 120, e 59 do regulamento da cadeia de Ouro Preto, permitem tão somente ao carcereiro encerrar por tempo conveniente em prisão solitaria os presos desobedientes, rixosos, turbulentos e a solicitar da autoridade competente outras medidas, quando essa não produza o seu effeito ou quando não hajam prisões solitarias no edificio.

Essa disposição mesmo parece que ainda vigora; porquanto se acha comprehendida no decreto 613, de 9 de março do anno passado, o qual consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre o serviço da policia.

Em uma unica hypothese é permitido o emprego de ferros: na condução do preso, verificado o caso extremo de segurança, que deverá ser justificado pelo conductor, sob pena de multa de 10\$ a 50\$, além dos mais em que incorrer.

Não tendo encontrado carcereiro regularmente nomeado, era muito provavel que tambem não existissem os livros necessarios á escripturação do serviço da cadeia.

Assim aconteceu. A excepção do livro de visita, encontrado no cartorio do escripto do 1.º officio, quando devia achar-se em poder do carcereiro, nenhum outro me foi apresentado.

Para que o serviço não continue no estado de desorganização, em que se acha, provejo o seguinte:

§ 1.º O juiz substituto, como executor das sentenças criminaes, providenciara para que os condemnados cumpram a pena no lugar designado na sentença.

§ 2.º O delegado de Policia, se já o não tiver feito, nomeará sem demora carcereiro para a cadeia da cidade, objecto esse de sua attribuição, em vista do art. 79, n.º 2, do decr. 613, de 9 de março de 1893.

§ 3.º O delegado de Policia e o promotor da justiça visitarão a cadeia no principio de cada mez, pelo menos, e examinarão se os presos estão bem classificados, se recebem bons alimentos, se têm tido nota de culpa, se as prisões se conservam no devido asseio e se os regulamentos são observados, requerendo o promotor o que julgar de direito a bem dos presos e dos seus livramentos.

Do que occorrer nessa visita, lavrar-se-á termo no livro para esse fim destinado (art. 150 do reg. n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, arts. 268 e 269 do decr. 613).

§ 4.º O delegado de Policia, até o fim do mez de fevereiro de cada anno, confeccionará um relatório sobre o estado das prisões, declarando o numero dos presos que nellas foram recolhidos durante o anno, e o maximo e o minimo a que chegaram.

Desse relatório far-se-á remessa ao dr. chefe de Policia (art. 151 e 270 dos reg. citados).

§ 5.º O carcereiro manterá o asseio ao recinto das prisões, empregando, com a possível igualdade, os presos nesse serviço, do qual não poderão ser dispensados, salvo o caso de enfermidade, ou quando apresentem quem o faça em seu lugar (arts. 164 do reg. n.º 120, 15 do da cadeia de Ouro Preto e 86, ns. 3 e 4 do decr. 613).

§ 6.º O carcereiro manterá a segurança e ordem nas prisões, tendo fechadas as suas portas interiores e não consentindo na sahida de qualquer preso sem ordem escripta da autoridade competente.

Quando tenha de sahír o preso, não será elle conduzido a menos de dois guardas (arts. 170 do reg. 120, 60 do reg. prov. e 87 n.º 5 decr. 613).

§ 7.º O carcereiro não receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade competente (art. 87 n.º 1, do decr. 613).

§ 8.º O carcereiro não castigará os presos com ferros, tronco ou algemas, limitando-se a punil-os, quando desobedientes, rixosos ou turbulentos, na forma dos arts. 167 do reg. 120 e 59 do da cadeia de Ouro Preto (art. 86 n.º 5 decr. 613).

§ 9.º Além do livro de visita ás prisões, terá o carcereiro o da entrada e sahida dos presos e o de obitos (arts. 150, 158 do reg. 120, 200 e 272 de decr. 613).

Naquelle lugará o nome, sobrenome, naturalidade, idade, filiação, estado, estatura e signaes particulares dos que entrarem, declarando qual autoridade, a cuja ordem se acharem, e bem assim a data da intimação da sentença, a pena que decretar, a data do alvará da sahida, o escripto que o passar e o juiz que o houver assignado (arts. 158 e 159 do reg. 120, 372 e 273 do decr. 613, 47 e 48 do reg. da cadeia).

No mesmo livro de entrada e sahida dos presos se conservará, á margem da respectiva folha, espaço sufficiente para as observações acerca dos factos que occorrerem, como mudança de prisão, obito, etc. (arts. 160 reg. 120, 49 do reg. da cadeia e 274 do decr. 613).

Quando acontecer fallecer algum preso, o carcereiro dará parte immediatamente á autoridade encarregada da inspecção da prisão e ao juiz da culpa, ou a qualquer outra autoridade

criminal e policial que estiver mais próxima e proceder-se-á nos termos dos arts. 161 do regulamento 120, 50 do da cadeia e 275 do decreto 613.

§ 10. Na escripturação dos livros da cadeia, regular-se-á, emfim, o carcereiro pelos modelos organizados e expedidos pelo chefe da Polícia com a portaria de 11 de agosto de 1884, a que também se encontram a pagina 193 do *Promptuario Policial*.

Livros

Além dos livros da cadeia, a que me referi, outros faltam necessários ao regular andamento do serviço nos cartórios.

Procurar, do observar uma ordem, mais ou menos methodica, ao tratar desse assumpto, indicarei os livros que faltam, os funcionarios que os não possuem, as disposições da lei com que se justifica a sua criação, e, em seguida, tratarei do exame relativo a cada um delles.

Os livros que faltam em todos e em alguns dos cartórios, são comprehendidos na seguinte enumeração:

- 1.º De termos de fianças criminaes.
- 2.º De protestos de lettras.
- 3.º De registro de documentos.
- 4.º De tombo e inventario do cartorio.
- 5.º De providimentos de correição.
- 6.º De termos de bem viver e segurança.
- 7.º De termos de juramento ou compromisso.
- 8.º De cargo ou recebimento de autos.
- 9.º De receita e despesa do cofre dos orphãos.
- 10.º De lista geral dos jurados e termos do sortelo.
- 11.º De multas impostas a jurados.
- 12.º De ról dos culpados.
- 13.º De recibo de titulos de eleitores.
- 14.º De presença ou assignatura de eleitores.
- 15.º De contabilidade dos bens de defuntos, vagos e ausentes, constituindo um jogo de quatro livros distinctos, a saber: do registro de inventarios, dos termos de leilão, de razão e de receita e despesa.

Os livros comprehendidos nos numeros 1, 2, 3, 4 e 5 faltam em todos os cartórios e devem ter os respectivos escriptores; o de n.º 6 falta em todos os cartórios de paz, cujos escriptores servem tambem perante o delegado e subdelegado da Policia, visto que estas autoridades não os têm privativos; o de n.º 7 falta em todos os cartórios, menos no do judicial e notas do 1.º officio; o de n.º 8 igualmente em todos os cartórios, menos no do 1.º officio e no de paz do districto de S. Gothardo; o de n.º 9 não existe nos cartórios dos 1.º e 2.º officios; o de n.º 10 no cartorio do 2.º officio; o de n.º 11 no cartorio do 1.º officio; o de n.º 12 em ambos os cartórios; os de ns. 13 e 14 no cartorio do escripto de paz do districto da cidade e o de n.º 15 em ambos os cartórios do 1.º e 2.º officio.

A necessidade ou conveniencia da criação desses livros tem assento nas disposições de lei que passo a apontar.

O livro de fianças criminaes é exigido pelos arts. 102 e 103 do codigo do processo, 30 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 302 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842; o de protestos de lettras pelos arts. 404 e 410 do codigo commercial; o de termos de bem viver e segurança pelos arts. 121 do codigo do processo e 111 a 113 do citado regulamento n.º 120; o de recibo de titulos de eleitores pelo art. 10 § 1.º do decreto n.º 506 de 31 de outubro de 1892 e o de presença ou assignatura dos eleitores pelos arts. 95 do citado decreto e 61 da lei n.º 20 de 26 de novembro de 1891.

Os dois ultimos livros serão fornecidos pela camara municipal, em vista do art. 236 e sob as penas do art. 228 n.º 20 do mencionado decreto de 1893.

Sobre os demais livros, cujas faltas apontei, faz-se necessario mais algum desenvolvimento.

O livro de registro de documentos é destinado a transcrição ou copia de documentos, titulos e mais papeis levados ao cartorio, ou que fizerem parte das escripturas publicas, em que o tabelião os menciona.

E' um verdadeiro livro de notas, que deve ser sellado e em cuja escripturação serão guardadas as solemnidades que se devem observar na escripta d'aquelles livros.

Não ha lei que expressamente recomende a sua criação, apenas permitida, como medida de conveniencia, pelo art. 79 § 3.º do decreto n.º 4824 de 22 de novembro de 1871. E' que, de facto, convém a organização desse livro, verso a melhor da parte desse provimento, em que se trata das escripturas publicas.

O livro de registro é peculiar aos tabeliães, e por isso está dispensado de obter o escripto do juiz de paz da sede da comarca, visto que não exerce funções proprias de tabelião, como prescreve o art. 216 da lei n.º 18 de 28 de novembro de 1891.

A criação do livro de tombo ou inventario do cartorio, no qual serão lançados por classe e por ordem chronologica todos os autos que lhe pertencerem, recommenda-se pela Orden. livro 1.º titulo 78 § 2.º e 97 § 9.º, em virtude da qual os escriptores devem, por meio de uma relação exacta e minuciosa, passar o cartorio a seus successores, quando tenham de ser definitivos, ou mesmo temporariamente substituidos.

Tivemos o escripto do 1.º officio o seu livro de tombo, e com certeza não teriam vindo a correição, desordenadamente e fora do prazo, os autos e mais papeis do seu cartorio.

O livro de providimentos de correição servirão aos funcionarios da comarca para que, transcrevendo os na parte que lhes disserem respeito, ou mesmo integralmente, como seria mais conveniente, possam cumpril-os exactamente, sem que lhes assista o direito de allegarem

ignorancia para o fim de se isentarem das penas que lhes tiverem sido comminadas.

Como não é o juiz de direito o competente para dar posse na comarca, os escriptores de paz devem ter o respectivo livro, porquanto os juizes de paz são competentes para empessarem seus escriptores e officiaes do justiça (arts. 123 n.º 5 e 193 n.º 9 da lei n.º 18), assim como os delegados e subdelegados de policia aos auxiliares que perante elles servirem, como sejam os escriptores, quando privativos, carcereiros, agentes de policia e inspectores de secção (arts. 8, 42 n.º 4, 79 n.º 2 e 81 do decreto 613 de 9 de março de 1893).

O livro de carga ou de entrega de autos tem seu fundamento no art. 72 do decreto 4324 de 22 de novembro de 1871.

Para encarecer a importancia da sua criação basta dizer que não é admittido o escripto a provar que entregou autos a algum, sem que mostre o respectivo documento por esse assignado (Orden. livro 1.º titulo 24 § 25, providencia de 26 de abril de 1810 e resolução de 11 de outubro de 1827).

Além disso, a criação do livro de carga evitará a reprodução do abuso, que tenho constantemente verificado, de serem os autos entregues em cartorio como promoções e despachos ante-datados, naturalmente para se fazer acreditar que elles foram dados ou proferidos dentro do prazo legal. Ou as ante-datas são reaes, ou não é verdadeiro o escripto, consignando no respectivo termo que de autos lhe foram entregues em data posterior a que se acha nos despachos e promoções. Seja como for, o livro de carga fará cessar o abuso.

Enquanto não é dado por emprestimo ao Estado, a juros de 5 % annualmente, o dinheiro dos orphãos deve ser recolhido a um cofre, no qual deverão se achar dous livros, sendo um da receita e outro da despesa dos mesmos orphãos, nos termos da Ord. L. 1.º T. 88 § 31.

E' estranhavel que na comarca não se tenha cogitado do assumpto, que não pôde continuar no esquecimento em que se acha.

Instituto em beneficio dos orphãos, o cofre a que me refiro deve ser construido a sua custa, para o que tem-se adoptado a pratica de deduzir-se um octavo por cento das quantias a elle recolhidas, não só para se fazer face a esta despesa, como á da aquisição dos livros necessarios á escripturação, os quaes devem ser sellados.

Sendo feito alternadamente o serviço do jury do tribunal correccional, por se achar em inteira execução na comarca o art. 217 da lei n.º 18, cada um dos escriptores do judicial e notas deve ter os livros da lista geral dos jurados e termos dos sorteios, dos termos de multas impostas a jurados e do ról dos culpados (arts. 61 do Decr. n.º 532 de 8 de março de 1892, e 82 do Dec. 4824 de 22 de novembro de 1871).

Na escripturação desse ultimo livro, os escriptores observarão o seguinte:

§ 1.º

Farão o lançamento dos nomes de todos os réos até esta data pronuncados, pela ordem alphabetica e chronologica, com a declaração do artigo de lei em que foram pronuncados, da data da pronuncia, do lugar do crime, reservando na margem direita de cada pagina o espaço necessario para a baixa da culpa, quando tiver lugar.

§ 2.º

Darão baixa na culpa nos réos, cujos processos se acharem findos por não pronuncia, desistência, absolvição, prescrição, perdão, cumprimento da pena ou outro motivo legal.

§ 3.º

Remetterão ao dr. chefe de Policia do Estado a nota da pronuncia, condemnacão ou absolvição dos réos com as respectivas qualificações e caracteristicas, declarando a natureza do crime, artigos de lei em que estão incurso e se estão soltos, presos ou afiançados, nos termos dos decretos ns. 1740, de 16 de maio de 1850, art. 5.º e 1817, de 21 de fevereiro de 1857, art. 5.º. Nos autos respectivos será lançada a certidão dessa remessa.

Finalmente, a criação do livro sob n.º 15 é determinada pelo art. 13 do Decr. n.º 2433 de 15 de junho de 1859, no qual se dispõe que a contabilidade dos bens de defuntos, vagos e de ausentes seja feita em um jogo de quatro livros distinctos, denominados: de registro dos inventarios, de termos de leilão, de razão e de receita e despesa.

Na escripturação desses livros que serão abertos, rubricados e encerrados nos termos do cit. art. 13, observar-se-á o que se dispõe no art. 14 e seguintes do referido decreto, tendo os escriptores o cuidado de remettel-os no principio das férias do Natal, em cada anno á repartição competente para a tomada de contas [(art. 19 do cit. decreto.)]

Vieram a correição 127 livros e foram examinados 80.

Tratarei, em primeiro lugar, dos mais importantes.

Livros de notas

Foram innumeradas as faltas encontradas no exame desses livros.

Assim, notei que a escripturação é feita, sem se deixar margens sufficientes de um e outro lado para as declarações que forem de mister; que não ha a declaração da paga ou salario recebido pelo trabalho das escripturas publicas; que estas contém, muitas vezes, emendas e en-

trelinhas que não foram convenientemente resalvadas, e outras vezes, fez-se a resalva, mas de modo irregular; que, não raro, é incorrecta a redacção das escripturas publicas, já quanto ao objecto do contracto, já quanto ás solemnidades do instrumento, do modo a não ficar bem claro se este foi lido ás partes e ás testemunhas e se umas e outras eram conhecedoras do tabellião; que são nullas muitas escripturas de hypotheca, por não conterem a declaração exigida pelo art. 130 do Decr. de 2 de maio de 1890, que no corpo das escripturas não se fez a transcrição das procurações, sendo as partes contractantes representadas por procuradores; que não se transcreveu igualmente o bilhete da distribuição e nem ao menos se declarou na escriptura ter sido ella precedida dessa formalidade; que os conhecimentos do pagamento de impostos acham-se esparsos pelos livros, sendo assim muito provavel que muitos já se tenham perdido; que as escripturas não contém a declaração de ter sido dado ás partes o respectivo traslado; que á margem das escripturas de doação a menores não se encontra a certidão de se haver intimado a pessoa competente para fazer a inscripção da hypotheca legal; que as procurações são resumidas e os subestabelecimentos lavrados irregularmente, além de alguma outra falta de menor importancia que deixa de ser registrada.

Eu disse na introdução desse provimento que esperava, e era mesmo natural que tivesse de encontrar faltas, mais ou menos graves, pela razão que expuz; mas sorprehendera-me o que vi em um dos cartórios, onde, de par com a ignorancia em excesso, notara o abuso, a prevaricação e immoralidade.

O cartorio, a que me referia, é o do tabelião Valeriano.

Sem falar nas incorrecções grammaticaes, porque neste particular ninguém o excede, não ha uma só das faltas apontadas que não se encontre nos seus livros, em muito maior escala, sendo de notar-se que algumas só elle as commetteu, como a de lavrar escripturas sem a anterior distribuição.

Nos livros de notas desse funcionario encontrão-se espaços em branco, que nunca, foram preenchidos, para a referencia aos nomes das testemunhas; escriptura publica sem a data do dia e mez, contendo apenas a do anno, e não é raro ver-se a declaração, não motivada, de que o instrumento ficou sem effeito, quando, entretanto, elle já contém uma ou maior numero de assignaturas.

Quanto a forma material da escripturação é um verdadeiro abuso o que se tem praticado.

Não são somente os borrões, as entrelinhas, as emendas em lugar suspeito; ha cancellamentos enermes, substituidos por acrescimos, que alteram verdadeiramente o sentido do contracto.

A differença da tinta para o tabelião Valeriano é cousa de pouca significação. Se os livros de notas do escripto de paz do districto de S. Francisco das Chagas são os únicos que não trazem o salario, os daquelle serventuario acham-se em piores condições, porque são novas as cópias que ali se encontram, lançadas talvez depois que a correição foi annunciada, o que se depreende claramente não só da frescura, como da differença da tinta com que taes cópias foram escriptas.

Mas, não é só isso. Nos seis livros de notas que vieram á correição nota-se a falta de mais de 80 (oitenta) assignaturas de partes e testemunhas nos instrumentos publicos, sem falar-se em 10 (dezois) que foram obtidos recentemente, no livro aberto em 10 de novembro de 1895, e que são dos cidadãos Francisco de Paula Nuni e Antonio Justiniano de Menezes.

Não está, porém, completa essa série vergonhosissima de escandalos e immoralidades. Nos livros de notas do tabelião Valeriano encontram-se nada menos de 170 (cento e setenta) assignaturas falsificadas, além de alguma outra que por ventura me haja escapado.

Parece incrível, e nunca ouvi falar em tanto excesso do desvario. Entretanto, as falsificações são tão evidentes, que facil será apontal-as.

No livro de notas aberto em 24 de junho de 1870, encontram-se 29 assignaturas falsificadas, a saber: 1 de Casimiro Rodrigues Estorinho, 14 de Candido José Fernandes, 1 de Sabino de Deus Vieira, 1 de Antonio Ramos Portinho, 2 de Jeronymo José Amancio, 1 de Antonio Nunes de Carvalho, 2 de Candido Rodrigues Estorinho, 1 de Manoel Barbosa Lagares, 5 de José Antonio da Silva e 1 de Antonio Lourenço da Costa Pinto.

No livro aberto em 26 de novembro de 1883, notam-se 21 falsificações de assignaturas: 4 de João Gomes Rodrigues da Silva, 4 de Francisco de Paula Nuni, 9 de Antonio Alves de Lima, 2 de Francisco de Paula dos Santos Eloy, 1 de José Pereira Guimarães Gajão e 1 de Christiano Ferreira Barbosa.

O livro de 1885 é o mesmo que contém as assignaturas recentes de Francisco de Paula Nuni e Antonio Justiniano de Menezes, conforme já referi.

Não obstante, foi nesse livro falsificada a assignatura do mesmo cidadão Nuni, e aliás sem proveito, porque o instrumento já havia sido por elle assignado.

O livro aberto em 14 de agosto de 1890, contém 18 assignaturas falsas, a saber: de Virgilio Alves de Lima 1, de Christiano Ferreira Barbosa 5, de João Gomes Rodrigues da Silva 11 e de Calimerio Pio dos Mares 1.

Finalmente, no livro aberto em 24 de junho de 1887, as assignaturas falsificadas assignaram ao elevadissimo numero de 92.

Assim, a assignatura de Francisco Gomes Rodrigues da Silva foi falsificada 2 vezes, a de Francisco de Paula Nuni 14, a de João de Molento Cardoso de Menezes, 1, a de João Gomes Rodrigues da Silva 19, a de João Luiz da Silva 1, a de Christiano Ferreira Barbosa 30, a de Calimerio Pio dos Mares 13, a de José Soares de Amaral 1, a de José de Andrade Villela 1, a de Lourenço José Teixeira 3 e a do Regusino de Assis Pinheiro 1.

Cumprindo-me por um respeito dos livros de notas, deixo consignadas as regras principais, que em geral, devem ser observadas na confecção dos instrumentos publicos, para que não pereça o direito das partes por culpa o omissão de funcionarios, em quem a lei presume conhecimentos sobre os deveres do oficio.

§ 1.º

Antes de tudo, munir-se-ão os tabeliães de livros de grande formato, previamente sellados, abertos, numerados, rubricados e encerrados pela autoridade competente, com encadernação boa e papel forte, para que possam conservar e resistam ao uso continuado, e que se faz nos cartórios.

A encadernação em pergaminho ou couro é recommendada pela Ord. L. 1.º T. 78 § 2.º e Pires Ferrão, nota 91, pag. 58. Tenho observado o uso de livros organizados com papel de 2.º, embora de formato e encadernação regular, por estar informado de que a venda mais se encontram de melhor qualidade.

Estes livros, que serão escripturados com tinta bem prota, que resista á acção do tempo, deverão ter margens sufficientes e regulares de um e outro lado, não só para a declaração da paga ou salario recebido, conforme a exigencia da Ord. L. 1.º T. 80 § 16 e art. 15 do regulamento de custas, como para que possam ser feitas as anotações, nos casos em que a escriptura seja distractada, insinuada, re-gratada, ou mesmo para qualquer resalva que, por excepção, se poderá fazer á margem da escriptura com as cautelas convenientes, na hypotheca de já se achar a mesma encadernada assignada (Corrêa Telles, nota 2, pag. 18 do manual do Tabelião; Pires Ferrão—Guia do Tabelião—nota 452, pag. 255). A margem nos livros de notas, como adiante se verá, é ainda necessaria para as certidões que os tabeliães são obrigados a lançar, em conformidade dos arts. 173 e 185 do decreto de 2 de maio de 1890.

§ 2.º

Os tabelliães escreverão por extenso e indistinctamente nos instrumentos e papeis publicos a separação de periodos ou outra qualquer insinuação, que não seja a indispensavel para a necessaria pontuação.

Os espaços em branco são sempre inconvenientes pelo perigo que pode resultar de se escrever novas ou outras palavras; as abreviaturas destas, assim como a escripturação por algarismo ou lettras de contos, de valores, quantidades, numerações e datas podem dar-se a engano e erroneas interpretações, quando não sejam susceptiveis de emenda e falsificações (Pires Ferrão, pag. 255).

§ 3.º

Os tabelliães evitarão que os instrumentos publicos contenham emendas, borrões, rasuras, entrelinhas, cancellamentos, differenças de tinta ou outra qualquer cousa que duvida faga.

A differença da tinta, diz Pires Ferrão, nota 455 da —Guia Prática— é um dos vícios que mais pôde concorrer para a nullidade do instrumento, por importar a denuncia de ter sido ella escripta e assignada por tabelião interessado e pelas testemunhas, no mesmo gar e occasião, como deve ser e a lei o determina.

As emendas, borrões, rasuras, entrelinhas, cancellamentos em lugar suspeito e substituições tornam sem effeito o instrumento publico (Ord. L. 3.º T. 60 § 3.º; Silva Ramos; Atribuições juridicas; Teixeira de Freitas e Salgado das leis civis—art. 324; regulamento 737 de 25 de novembro de 1859, arts. 1.º e 146).

E' ainda de notar-se que o cancellamento quando feito em livro official pelo respectivo empregado, constitui o crime de prevaricação punivel pelo art. 208 n.º 5, ou o de falta de execução no cumprimento de dever, previsto pelo art. 210 do Código Penal.

§ 4.º

Quando, porém, não seja possível ao tabelião evitar as imperfeições apontadas no parágrafo anterior, dever-se-á a resalva, insinuação ou a nota final ou encerramento do instrumento, antes de assignado pelas partes e testemunhas do contracto.

Sem a resalva não são judicialmente acciões quaisquer alterações ou emendas em documentos, titulos ou mais papeis, que poderão ser havidos por suspeitos ou falsificados. (Ord. L. 1.º T. 78 § 4.º.)

Em regra, como já se disse, a resalva deve ser feita no final do instrumento, e nunca á margem, porque esta é destinada ás certidões, cópias e anotações de quaesquer factos que possam ocorrer, no caso do registro, distracto, insinuação, etc.

Quando, porém, o instrumento já estiver encerrado e assignado, admittir-se-á, por excepção, a resalva á margem, contanto que o tabelião a rubrique, juntamente com o tabelião, que intervieram no contracto e assignaram.

Tal e a pratica adoptada em alguns paizes, como a att-ista P. Ferrão á nota 432.

§ 5.º

Quando a escriptura não é concluida, ou, quando concluida, não chega a ser assignada, por arrependimento, desaccôrdo das partes interessadas ou outro qualquer motivo que tenha occorrido, deverá o tabellião lançar transversalmente, no meio de cada uma das paginas escriptas do livro, as palavras — em effeito — rubricando-as em seguida, e logo abaixo da ultima linha escripta consignará a declaração de que o acto foi interrompido com a indicação dos motivos que determinaram a interrupção.

§ 6.º

Lavrando em suas no'as qualquer contracto, cuja redacção lhe tenha sido confiada pelas partes, o tabellião terá todo o cuidado em usar de linguagem correcta, mas simples, de modo a tornar-se facilmente comprehendido pelos interessados, sem sempre verbas na dialectica apurada dos homens de letras.

A simplicidade do estylo é recommendada pela Ord. L. 1.º T. 79 § 5.º.

Quando, porém, é a propria parte quem redige, ou traz de ante mão redigido o acto ou contracto, limita-se o tabellião a repetir ou a copiar o que lhe é dictado ou apresentado por escripto, contanto que não leve a sua tolerancia ao ponto de reproduzir erros grammaticaes e clausulas reprovadas em direito, porque, em caso algum, deve a isso prestar a sua annuencia.

§ 7.º

O primeiro dever do tabellião é o de certificar-se da capacidade juridica das partes contractantes.

Assim, não aceitará estipulações de certas pessoas, sem que haja precedido auctorização judicial, nos casos em que esta se faz necessaria.

Entre outros, é necessaria a auctorização para a alienação de bens de raiz, de menores puberes, ainda que sejam casados ou tenham obtido supplemto de idade: para que a mulher casada possa empenhar, hypothecar e mesmo vender bens do casal, nos casos de incapacidade ou impedimento legal do marido e no de ausencia deste em logar incerto ou longinquo; para que o homem casado pelo regimen da communhão, possa vender ou dispor de bens de raiz do casal, nos casos de interdicção ou impedimento legitimo da mulher.

§ 8.º

As escripturas publicas, em geral, devem conter pena de nullidade a declaração do dia, mez, anno, cidade, villa, districto ou logar e casa em que forem lavradas. (Ord. L. 1.º T. 80 § 7.º, Reg. 737, art. 694 § 2.º.) As palavras—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo—são textualmente exigidas pelo Ord. cit.; a declaração da hora, importante para certos effeitos, como no caso em que sejam transcritas, no mesmo dia, duas ou mais alienações de immoveis, cujos titulos tenham a mesma data (Lafayette—Direito das Cousas—nota 1.º § 55) não deverá ser esquecida nas escripturas de posse, nos de protesto e nas escripturas antenupciaes (P. Ferrão, pag. 269) hoje principalmente que o casamento civil é o unico admissivel para os effeitos de direito, sem dependencia de qualquer solemnidade religiosa.

Não será tambem demais declarar-se o logar da casa em que foi lavrada a escriptura publica, quando ella constar de diversos reparatimentos, ou quando for habitada por varios moradores que não tenham dependencia uns para com os outros.

Essas e outras cautelosas minucias, longe de prejudicarem, só podem trazer a conveniencia de evitar duvidas e contestações, não raro provocadas pela chicaneria, a que ordinariamente recorre um direito mal garantido.

§ 9.º

O tabellião não deve tomar estipulações, outorgas e de liberações de pessoas que perante elle compareçam para figurar ou intervir nos actos e contractos civis, sem que tais pessoas sejam suas conhecidas.

Quando, porém, as não conhece, deverão ellas ser conhecidas de duas testemunhas dignas de fé que abonem a sua identidade, sendo indispensavel neste caso que as testemunhas sejam conhecidas do tabellião.

A forma que a lei exige para qualquer acto ou contracto, presume-se não preenchida, se do respectivo instrumento não constar sido observada, ainda que por outro modo isto se prove (regulamento 737, art. 690.)

E', portanto, essencial que a escriptura contenha a declaração de que as partes são conhecidas do tabellião e das testemunhas, ou das testemunhas e estas igualmente do tabellião.

E' nulla de pleno direito a escriptura que não se achar revestida dessa formalidade. (Ord. livro 1.º titulo, 78, § 6.º accordam da Relação do Rio de 5 de dezembro de 1872, direito volume 3.º pagina 60.) Por testemunhas dignas de fé deve-se a entender as que, como taes, forem consideradas no conceito geral e que nenhum interesse tenham pela parte contraria.

A este respeito, cumpre que o tabellião seja muito escrupuloso.

Para os instrumentos publicos, em geral, exige a lei o numero de duas testemunhas. Isto, porém, não quer dizer que o acto nelle contido fique invalidado pelo motivo de ser assignado

por um numero superior, e seria mesmo repugnante que tal excesso de garantia podesse acarretar semelhante consequencia.

Ha, mesmo casos, como os de perflhação, contracto ante-nupcial e outros, em que torna-se até salutar este excesso de garantia, como meio de evitar futuras contestações. Pessoas da familia dos interessados podem manifestar o desejo, muito natural, de subscreverem taes actos, e accedendo a isso, o tabellião não exorbita das suas attribuições.

Como o principal dever do tabellião, conforme em outro logar já se ponderou, é certificar-se da capacidade juridica das partes contractantes, convém que sejam declaradas as suas condições de idade, estado, naturalidade, residencia, profissão ou modo de viver, para evitar-se a confusão que muitas vezes se nota entre individuos dos mesmos nomes, sobrenomes e appellidos. Estas declarações servirão para cortar duvidas e evitar a reprodução do facto que verifiquei de ser um menor admittido a passar escriptura de alienação de immovel sem a necessaria auctorização judicial.

§ 10

Antes das assignaturas das partes e testemunhas no contracto deve este ser lido perante todos, para que se possa resalvar no fim do instrumento qualquer omissão, erro, engano ou imperfeição que tenha occorrido na sua confecção.

A declaração de que o contracto foi lido perante as partes e testemunhas é substancial; por motivo algum deve o tabellião preterila, pois a sua falta acarreta a nullidade do instrumento (Ord., livro 1.º, titulo 78, § 5.º, Regulamento 737, art. 684 § 2.º, accordam da Relação do Ceará de 28 de setembro de 1880, direito volume 27, pagina 51).

Embora outra seja a pratica, conforme o att-ista Pires Ferrão, á nota 437 do capitulo 9.º, será conveniente que os nomes das testemunhas sejam declarados no corpo do instrumento, logo que a ellas se tiver de fazer referencia, por ser assim mais regular e conforme a exigencia da lei, quando dispõe que as testemunhas devem-se achar presentes com as partes desde o começo do acto ou contracto.

§ 11

E' ainda da substancia das escripturas, para sua validade, que sejam assignadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas, e quando aquellas não souberem ou não puderem escrever, assignará mais uma testemunha, além das duas do contracto, declarando que o faz a rogo da parte ou das partes que não sabem ou não podem escrever. (Ord., livro 1.º, titulo 78, § 4.º, Regulamento 737, art. 684 § 2.º, accordam da Relação de Ouro Preto de 12 de dezembro de 1882, direito volume 41, pagina 554).

Como medida de simples conveniencia, cuja inobservancia não influirá sobre a validade da escriptura, é applicavel neste particular o que se disse no paragrafo anterior sobre o logar em que se deve fazer menção dos nomes das testemunhas.

Uma só pessoa pôde assignar a rogo de dous ou mais interessados, que não tenham interesses oppostos (P. Ferrão, nota 477, pagina 279); mas sempre que se tratar de assignatura a rogo, deve o tabellião consignar que a parte declarou não saber ou não poder escrever e nunca, como em regra observo, fará elle mesmo semelhante declaração pois desta maneira assume uma responsabilidade que não lhe compete.

§ 12

Tratando-se especialmente das escripturas de hypotheca, é da substancia destas, para que validas sejam, a declaração expressa que nelas fará por parte do mutuario de estarem ou não os seus bens sujeitos a qualquer responsabilidade por hypothecas legaes (decreto 370 de 2 de maio de 1890, art. 130 § 1.º, accordam da Relação de Ouro Preto de 9 de novembro de 1892, Res. Jur. anno 8.º pag. 148.)

No mesmo sentido já havia decidido a Relação da Bahia em 24 de setembro de 1889 (Dir. vol. 51, pag. 91—quando em vigor a lei de 5 de outubro de 1885 que, no art. 8.º consigna identica disposição)

§ 13

São tambem nullas as escripturas antenupciaes de dote ou de exclusão de communhão de todos ou de alguns bens, sem que dellas constem os bens constitutivos do dote, os excluidos da communhão e o valor em que são estimados (decreto 370, de 2 de maio de 1890, art. 173, paragrafo unico.)

§ 14

Os tabelliães nunca deixem de lançar á margem do instrumento a declaração, a que são obrigados, sobre a importancia da paga ou salario recebidos, em conformidade da Ord. L. 1.º T. 78 § 24, L. 1.º T. 80 § 16, arts. 105 do decreto 5737 de 2 de setembro de 1874, e 215 n. 7 da lei de 28 de novembro de 1891.

§ 15

As procurações devem ser transcriptas no corpo das escripturas publicas, quando as partes são representadas por procurador, cumpri-do, neste caso, que o tabellião examine previamente se o respectivo instrumento se acha revestido das formalidades legaes e se concede poderes especiaes para o contracto, nos casos em que taes poderes sejam necessarios.

Justifica a providencia da transcrição da procuração o preceito contido na Ord. L. 3.º

T. 60 princ., em virtude do qual não merece fé em juizo o instrumento que fizer menção de outro, sem que o instrumento referido seja apresentado ou esteja incorporado no referido (Telxira da Freitas—Consolidação das leis, art. 305, P. Ferrão pag. 144.)

Quando, porém, os tabelliães tiverem o livro especial de registro, permittido pelo art. 79 § 3.º do decreto 4924, e de cuja conveniencia já me occupei, não será necessaria a transcrição da procuração na escriptura, bastando que nesta se faça referencia ao numero de ordem e folha daquelle livro.

Não será igualmente necessario que se transcreva a procuração na escriptura, quando esta for lavrada pelo mesmo tabellião que passou a procuração, contanto que elle o porte por fé, nos termos da ordem citada e do art. 306 da referida Consolidação.

Sem taes cautelas, não terá validade a escriptura, podendo-se consultara respeito os accordos da Relação do Rio de 29 de agosto de 1872, de 12 de julho de 1887 no Dir. vols. 2.º pag. 351, 44 pag. 239 e da Relação de Ouro Preto de 18 de agosto de 1889. Res. Jur. anno 5.º pag. 408.

§ 16

A transcrição dos alvarás de licença é tambem necessaria nas escripturas publicas, nos casos em que a lei formalmente a exige para a validade do acto ou contracto.

Além dos casos de auctorização judicial, já referidos no § 7.º, precisaõ della os menores e interdictos para que possam hypothecar (Decreto 370, art. 110 § unico, letra b).

A este respeito cumpre ainda observar que, comparando qualquer menor, auctorizado por seu tutor, para contractar, nos casos em que possa fazel-o validamente, deve o tabellião exigir a certidão do termo do juramento para ser transcripta na escriptura ou no livro especial do registro, de que já se fallou e que tem neste logar identica applicação.

(Continúa.)

POLITICA

Constituição norte-americana

I

A democracia puritana para germinar e desenvolver-se procurou um solo virgem. Encontrou-o na America. A historia denominou os primeiros emigrados das ilhas britannicas *Pilgrim fathers*; elles, ao aportarem á terra escolhida para domicilio, se ligaram mutuamente por um pacto politico. Pode-se dizer que foi isto o acto constitutivo que originou a autonomia colonial.

Desde então as outras colonias estabelecidas continuaram a se congregar por meio de actos semelhantes; principio assim a organização das comunidades politicas na America do norte.

Produziu-se nesta sociedade em elaboração o phenomeno da evolução politica, em breve um destes actos revestiu-se das formas de uma verdadeira constituição. Divergencias de sentimentos religiosos e mesmo de crença politica, decidiram os pioneiros de Connecticut a estabelecerem em 1639 o estatuto fundamental de sua terra.

Seguindo a inspiração de um pastor evangelico, elles confeccionaram e celebraram um pacto em que a soberania popular era considerada o elemento gerador para escolha dos magistrados e dos empregados. Consagraram o principio de que a auctoridade reside no consentimento livre dos povos.

Este pacto era, conforme cita um publicista moderno, precedido de um preambulo que assignava não só a mantença e a preservação da liberdade, como igualmente a pureza do evangelho de Jesus Christo; regulam-se onze artigos fundamentaes instituindo a soberania da assembléa geral dos cidadãos, a eleição dos magistrados pelo povo, a renovação annual dos mandados, autonomia das communas, etc.

E ainda na opinião do alludido publicista contemporaneo, acham-se textos analogos nos archivos coloniaes de Rhode Island, onde os fundamentaes alicerces foram firmados por outros refugiados do Massachusetts, sob os auspícios de Roger Williams, o primeiro apostolo da liberdade de consciencia.

Pois, em 1641, os colonos reunidos em assembléa geral adoptaram por unanimidade um regimen democratico, ou governo popular, estabelecendo, embora submettidos á jurisdição da metropole, as reservavam o direito de escolher os magistrados e de confeccionar as leis, que seriam applicadas equitativamente e sem distincção.

Foram puritanos os instituintes deste genero de governo popular; que no presente, se

poderia considerar—uma formação de Estados semi-soberanos, e conseguiram effectuar por meio de cartas regias a confirmação destes regimenes politicos.

A colonia de Massachusetts pertence a gloria da iniciativa democratica e que devia collocar na direcção da revolução americana, ou melhor dizendo, á frente desta evolução politico-social.

Em uma obra intitulada *Defesa do governo das Igrejas da Nova Inglaterra*, o pastor evangelico J. Wyse disserta sobre a sociedade politica, assim como sobre a sociedade religiosa, e expõe a theoria da genese de um Estado. Portanto este esboço de constituição é o ponto de partida do moderno direito publico americano.

Todas as outras colonias da Nova Inglaterra limitaram as disposições do acto da Republica de Massachusetts.

Os homens que tiveram a missão de organizar, com a declaração da independencia em 1776, em Estados livres, as colonias emancipadas, inspiraram-se nestes esboços preliminares de direito publico, escripto e sancionado pelo assentimento colectivo.

Nas sessões do Congresso, sob proposta de Adams foi approvada a deliberação de que os poderes do governo seriam exercidos pela auctorização popular, conforme a conveniencia dos negocios publicos e a garantia da segurança e da prosperidade d'America.

Deriva daqui a concepção do Estado, fundada pelo accordo celebrado segundo a vontade dos cidadãos, expressa na redacção das cartas que organizaram o governo de algumas colonias e mais do que isso—na accessibilidade de serem as leis confeccionadas em nome do povo.

Em taes disposições de pensamento sobressaía evidentemente a aspiração definida de formar-se uma nova patria dirigida pelos principios e praticas da democracia.

As idéas da liberdade americana propagadas em França por Lafayette e pelas missões desempenhadas pelos eminentes Franklin e Adams, exaltaram o entusiasmo e as sympathias desta nação europeia que então se debatia numa das mais extraordinarias crises sociais originada pelo movimento das opiniões.

Tiveram excellente motivo para as suas controvérsias os pensadores, os publicistas e os philosophos.

O systema inglez da liberdade realizada pela evolução do direito tradicional lhes proporcionou extraordinario assumpto para os debates sociais e politicos, a ponto de o glorioso Lafayette dizer em carta a Washington: «os francezes já se mostram mais zelosos pelas liberdades publicas do que a convenção de Philadelphia.»

Assim, pôde-se dizerem axioma: A America implantou na Europa a noção pratica da liberdade politica.

Após a immorredoura convenção de Philadelphia, a organização dos poderes no occidente civilizado soffreu grandissimas vicissitudes, produziu-se na consciencia publica a noção indistinctivel dos direitos individuaes, e a expressão da vontade nacional manifestou-se em actos escriptos que significam a base legal dos regimenes representativos.

A actual democracia representativa da America do Norte origina-se do caracter federativo das antigas colonias. Consolidou-se pela acção dos tempos.

As cartas constitucionaes permittiram aos colonos franquias locais e nesta escola pratica aprenderam a defender suas garantias, adquiriram o costume de fiscalisar o poder e de se interessarem pelos negocios da collectividade.

O espirito publico, educando-se pouco a pouco no culto da liberdade, consubstanciou-se effizamente sob a protecção das leis e ao influxo das tradições da vida nacional.

Quando as treze colonias da Nova Inglaterra proclamaram-se independentes, já o estado da sociedade e a disposição espirital, podia assegurar-se que era essencialmente republicana.

Tudo estava disposto para a instituição desta especie de governo.

Uma grande nação livre e bem administrada achava-se em grau adiantado de constituição. Declarada a sua independencia da metropole, os elementos democraticos adquiriram nas instituições o logar que lhes estava destinado.

Provinha das origens o tirocinio de existencia autonomista e livre da nacionalidade norte-americana.

NOTICIARIO

Actos do governo do Estado

P. M. T. O. R. S. DE JUSTIÇA

Foram nomeados promotores de justiça das comarcas:
De Aivimópolis, o bacharel Americo de Souza Gomes Filho;
De Monte Santo, o bacharel Custodio de Almeida Lustosa.

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Foram reintegrados nas cadeiras de instrução primaria do sexo masculino:

Do Espírito Santo do Impossado, municipio de Cataguazes, o cidadão Fernando Candido de Oliveira Valle, ex-professor da referida cadeira;

Do districto do Redondo, municipio de Queluz, o cidadão José Maria Rodrigues de Paula Junior, idem.

Congresso nacional

SENADO

Abriu-se a sessão de 18 com pequeno numero de srs. senadores.

Depois das formalidades do expediente, o sr. senador Q. Bocayuva pediu que se inserisse na acta um voto de pesar pelo fallecimento do senador pelo Estado do Rio, Carlos Frederico Castrioto.

Esse pedido foi votado e accellto, nomeando o sr. presidente uma comissão para apresentar pezaes á familia do finado e acompanhar o enterro, composta dos seguintes srs. senadores: Canedo, Oticeira, Bulhões, Sarmento e Pernambuco.

Em seguida foi encerrada a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A' sessão de 18 compareceu pequeno numero de deputados, o que provocou mais tarde um appello do sr. Glicerio a seus collegas das duas casas do parlamento, afim de que pudessem ellas funcionar regular e normalmente.

Na hora do expediente o sr. Alberto Torres, representante do Estado do Rio, trouxe ao conhecimento da Camara a morte do senador Carlos Castrioto, pedindo que a Camara prestasse sua homenagem de pesar pelo passamento do illustre cidadão.

Relembrando os relevantes serviços do illustre morto, queros ultimos tempos de regimen monarchico, onde occupou posição saliente na scena politica, quer nos primeiros tempos do regimen republicano do paiz, onde os seus compatriotas enviaram-no como seu representante ao Senado Federal, pediu e a Camara unanimemente accellto que na acta dos trabalhos se inserisse um voto de pesar.

Veiu depois a debate a questão das loterias, de que se occupou o sr. José Carlos.

O nobre deputado federal acha a loteria uma coisa vergonhosa, parecendo-lhe até incrível que nada se tenha feito para terminar de uma vez com esse abuso. As ruas principais da nossa capital estão transformadas em verdadeiras bancas de jogo, onde até as crianças vão se perverter, e esses abusos, que desgostavam os homens da monarchia, não devem progredir nos dias gloriosos da Republica.

A occasião é por demais opportuna, disse s. exc., para se extirpar esse cancro que tanto tem corroido os interesses vitaes do paiz e a moral da sociedade.

Depois de muitas outras considerações e argumentos provando a serie de factos que adduziu o illustre representante do Districto Federal, baseado no art. 38, capitulo 3.º do regimento interno, apresentou o seguinte requerimento que julgou plenamente justificado:

«Requeiro que seja nomeada uma comissão de cinco membros para ao mais curto prazo apresentar um projecto de lei que acabe inteiramente com o jogo das loterias em toda a União, indicando para isso o que parecer mais acertado no intuito de garantir-se ás casas de caridade e mais instituições as mesmas quotas beneficiarias que até hoje recebem dessa origem.»

Estava esgotada a hora do expediente; e o sr. secretario havia lido uma mensagem do executivo, pedindo um credito especial de rs. 100.000\$ para instituir premios aos melhores expositores de productos agricolas; e o sr. presidente ia declarar encerrada a sessão por não haver numero para votação das materias

da ordem do dia, mas o sr. Glicerio pediu a palavra pela ordem.

O nobre leader da maioria dirigiu um appello a seus companheiros sem offensa á dignidade e natureza de seus mandatos para que concorressem ás sessões do Congresso.

Lembrou que apenas faltam 20 dias para o encerramento das actuaes sessões legislativas e que grandes e urgentes medidas têm de ser neste curto prazo tomadas pelos srs. representantes da nação.

A sessão foi levantada ás 3 1/2 horas.

Nova Capital

Conforme hontem noticiámos, regressaram ante-hontem, de sua excursão a Belle Horizonte, a esta Capital os srs. dr. Affonso Penna, Presidente do Estado, e dr. David M. Campista, Secretario da Agricultura, e a Barbicena o sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, futuro Presidente.

S. exc.ª tiveram naquella localidade excellente e festivo acolhimento por parte de seus habitantes e da illustre comissão de engenheiros alli residente.

Acompanhados do dr. Aarão Reis, chefe da comissão construtora da nova Capital, e de outros engenheiros percorreram diversos pontos, observando varios trabalhos do campo iniciados.

Detiveram-se os illustres visitantes principalmente em examinar os trabalhos de escriptorio em grande numero e variadissimos, impressionando-se agradavelmente pela boa ordem, minucia, clareza e methodo que notaram em todos os trabalhos graphicos e nos multiplos livros de escripturação, que habilitam, a quem os examinar, a fazer idéa exacta e prompta de todas as obras executadas, sua natureza, pessoal nellas empregado, tempo de duração das mesmas e despesa feita, attestando assim o zelo do dr. Aarão Reis e de seus dignos auxiliares.

Dos livros da secção de contabilidade se apura que as despesas realizadas pela comissão construtora da nova Capital até o dia 18 do corrente, sobem a 880.293\$000, incluindo nessa importância a de 184.916\$000 despendida com desapropriações, e a de 136.860\$000 despendida pelo almoxarifado.

Entre outros estudos e trabalhos executados, notam-se os referentes ao ramal ferreo, tendo sido explorados dois traçados diferentes, na extensão de 30 kilometros.

Estão quasi concluidos os estudos para o abastecimento d'agua potavel, organizados alguns projectos de edificios publicos com os respectivos orçamentos e plantas, e muito adiantados os trabalhos para levantamento da planta definitiva do terreno onde se estabelecerá a nova cidade.

De todos os actuaes edificios de Belle Horizonte existem no escriptorio da comissão minuciosas informações e plantas, sendo as dos que têm sido desapropriados acompanhadas das escripturas publicas e outros documentos referentes a cada um delles.

Os exms. srs. drs. Affonso Penna, Bias Fortes e David Campista, manifestaram ao dr. Aarão Reis a excellente impressão que lhes deixou sua visita, felicitando-o e a seus companheiros do trabalho pela boa direcção e grande regularidade de que têm imprimido na execução da honrosa comissão que lhes foi confada, e á qual tem dedicado notaveis esforços, intelligente e zolosa actividade.

Eleições escolares

Ao sr. inspector escolar do municipio do Rio Preto dirigiu o sr. dr. Secretariado Interior o seguinte offello:

«Sr. inspector escolar municipal do Rio Preto.

Em offello de 10 do corrente mez me consultaes se nos districtos onde não se fez o alistamento de eleitores podem votar os eleitores estaduais.

Em resposta a essa consulta, vos declaro que nos districtos em que não se tenha procedido ao alistamento escolar, de accordo com o disposto no art. 160 do regulamento a que se refere o decreto n. 855, de 17 de outubro do anno passado, não pôde haver eleição escolar, visto como a chamada dos eleitores escolares só pôde ser feita pela lista de que trata o art. 161 do citado regulamento, organizada pelos respectivos inspectores escolares, segundo o art. 152, § 15, combinado com o art. 157 do mesmo regulamento, e enviada aos juizes de paz, para que sejam feitas as averbações de que trata o art. 162, paragrapho unico, do referido regulamento.»

Escola de Minas

Hoje serão chamados a exames oraes os seguintes srs:

Arithmetica- Chrysantho Sá Miranda Pinto, Arthur Pinto Lima, Amadeu de Paula Fajardo, João Baptista Dallou, José Corrêa Rabêllo, Julio Jacob, Francisco Furtado Mendonça, Joaquim Rabêllo Teixeira, José Gonçalves Moreira.

Geometria e trigonometria: Decoleciano Coelho de Souza, Hermano Pereira Lima, José Rodrigues de Moraes Jardim, Fidelis Monteiro de Andrade, João Antonio dos Santos Brandão, Randolpho B. Dimiz Couto.

Nções de physica e chimica: João Jeronymo Pacheco Pereira, Camillo de Castro Leite Junior, Martin Diniz Carneiro, José Antonio de Azevedo Vianna, Abdias Magalhães Gomes.

Externato do Gymnasio Mineiro

A' bibliotheca daquelle estabelecimento foram offerecidas pelo sr. Cleantho Kasriel Jiquirica as seguintes obras:

Diccionario de theologia—(Bergier)—6 volumes;

Electricidade industrial—Cadat e Dubost—1 volume;

Historia da Inglaterra—Goldsmith—4 volumes;

Phenomenos da natureza—Zimmermann—2 volumes.

Visconde de Guahy

Esteve na cidade, tendo conferenciado hontem longamente com o exm. sr. dr. Presidente do Estado, o sr. visconde de Guahy, illustre e conhecido financeiro, contractante da construção das estradas do ferro que constituem a Companhia Espírito Santo e Minas.

S. exc. partiu hontem para a Capital Federal.

Correios do Estado

Foram nomeados:

Para a sub-administração dos correios de Uberaba:

Sub-administrador, o major Joaquim Rodrigues de Barcellos;

Contador, o tenente Maximiano José de Moura;

Thesoureiro, o cidadão Joaquim Baptista Pinheiro;

Official, cidadão João Caetano de Souza;

Para a sub-administração dos correios da Campanha:

Sub-administrador, o tenente-coronel Manoel de Oliveira Andrade;

Contador, o cidadão João Bressani de Azevedo;

Thesoureiro, o tenente-coronel Francisco Ignacio de Souza Araujo;

Official, o cidadão Marcos Coelho Netto.

Para a administração dos correios deste Estado 3.º official, o porteiro da do Ceará, Manoel de Paula Ferreira Pismel, com o vencimento que lhe competir.

Para a sub-administração dos correios do Diamantina:

Sub-administrador, o cidadão Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa;

Contador, o cidadão Olympio Julio de Oliveira Mourão;

Thesoureiro, o capitão Caetano Lopes de Figueiredo Filho;

Official, o cidadão Sebastião de Alcantara Moura, com os vencimentos que lhes competirem.

Explosão

D'O Paiz de hontem ainda extractamos os seguintes topicos referentes á terrivel explosão que se deu no dia 18 do corrente, na Capital Federal:

«Como é natural, perguntam todos qual a causa da explosão ou como se teria dado.

Parece-nos como certo que o facto passou-se da seguinte fórma:

Conta um manor, caixeiro do armazem do Duarte, á esquina da ladeira onde parava o caminhão, que os tres soldados, o coqueiro, e ajudante e um pequeno que os acompanhava, querendo aliviar o peso do vehiculo, desarro-

garam as barricas de pólvora, as quaes foram arrumando de encontro ao paredão que está desmoronado.

Nesse trabalho cahiu na calçada uma das barricas cujos arcos arrebutaram deixando em liberdade as aduellas, o que determinou o deramamento da pólvora pelo chão.

Para reunir a pólvora dirigiu-se o soldado Avelino José dos Santos, conhecido por Caçô, ao referido armazem e pediu um caixão para substituir a barria que se tornara imprestavel.

Não obtendo o que desejava, por não haver, voltou para junto do caminhão, levando na boca um charuto aceso.

Foi ao abaixar-se, para ajuntar a pólvora espalhada, que a terrivel explosão se manifestou com a violencia que pallidamente descrevemos.

E', pois, accellavel a hypothese de ter cahido o charuto ou cinza deste com alguma fagulha sobre a perigosa materia que tantos males occasionou.

No momento em que o phenomeno se deu estavam na ladeira as seis pessoas empregadas no trabalho do caminhão, Francisco Maria Gomes, portuguez, de 28 annos de idade e caixeiro da padaria da rua da Saúde n. 249; João Luiz Gomes, de cor preta, carregador de cesto de pão e o menor Carlos Luiz dos Santos, de 14 annos de idade, orphão de pai e mãe, morador no predio n. 83 daquelle morro.

Esses seis infelizes foram atirados pelos ares.

Foi lento e insignificante o trabalho de desobstrução produzido hontem.

Os predios em ruina ameaçam desabamento e tornam perigoso o transito por aquelle local.

Ainda assim encontraram-se muitos fragmentos de corpos humanos espalhados por todos os lados, com os quaes se encheram dois grandes caixões que foram removidos para o necrotorio.

Nos foi impossivel fazer a relação das pessoas de quem não ha noticias certas e que devemos por isso presumir que tenham morrido.

No necrotorio as mesas eram poucas para os cadaveres, sendo necessario recorrer a muitas taboas para estender os corpos. O dr. Monat, nosso auxiliar, desde a fundação d'O Paiz, nos casos medico-legaes que mais interessam ao publico, enviou-nos as seguintes notas:

«Achavam-se no necrotorio 17 cadaveres, entre os quaes 2 de mulheres e 6 de crianças, todos de cor branca, excepto um.

Todos elles apresentavam o aspecto mais horrendo que se pode imaginar; todos horrivelmente dilacerados, cobertos apenas por fragmentos de roupas, que difficilmente se reconheciam; só um trazia calçado um dos pés, que de todos os outros estavam nús.

Os cabellos em todos elles estavam queimados, o em alguns até quasi o couro cabeludo.

Em todos elles deu-se extensa queimadura; em alguns toda a epidermo foi arrancada, deixando o derma nús e em todos vêem-se fracturas multiphas.

Um tem a columna vertebral fragmentada em dois ou tres pontos; a outro foi arrancada uma perna; alguns têm o ventre aberto e pela ferida sahem as visceras dilaceradas; em quasi todos se vêem arrancamentos extensos, neste são as partes molles da coxa, naquello foi arrancado o maxillar com a face. Horrosos o aspecto dos craneos abertos deixando ver restos de massa encophalica adherentes a pedacos de meninges que se dilaceraram.

Juntavam-se sobre duas mezas improvisadas, porquas do necrotorio não bastaram, os pedacos de cadaveres que foram ainda encontrados esparsos.

São duas columnas vertebraes, a que adherem, costelas e pedacos de craneos, mãos, 3 pés, 4 coxas, 2 ante-bracos, dedos, retalhos de couro cabeludo, intestinos, um utero, tecidos molles informes, negros, cobertos de terra, em que é impossivel verificar a natureza e a textura.

Desses fragmentos alguns puderam ser reconhecidos como pertencendo aos cadaveres, a que faltam partes; outros parece provir de corpos que ainda não foram descobertos ou que foram dilacerados de moio a não se poder reconstruir nada.

Todos os cadaveres foram photographados, porque só de tres foram reconhecidas as identidades e era necessaria a inhumação á vista da marcha rapida que tomara a putrefacção.

Os cadaveres reconhecidos são: José de Souza Durão, pedreiro, de 45 annos de idade; Francisco Maria Gomes, portuguez, pedreiro, assim como o de um carregador de

cesto; Carolina Manoela dos Santos, brasileira de 60 annos; Emilia Augusta Nogueira, 35 annos, esposa de José Amaro Nogueira; Dasso, de 8 annos, filha da precedente, completamente carbonizada e Carlos Luiz dos Santos, orphão; o menor Antonio, de 7 annos de idade, filho de Delphina de Jesus.

Noticias telegraphicas

Ao serviço especial d'O Paiz pertencem os seguintes despachos:

LISBOA, 18 — Está concluido o summary do processo pelos factos da «Mindello» e da «Affonso de Albuquerque».

O julgamento no plenário realizar-se-á brevemente, devendo comparecer o capitão do fragata Castilho, o tenente Olivier e tres praças de marinha.

PARIS, 18 — Está confirmada a noticia da conspiração anarchista, tendo por fim o assassinato de Mr. Charles Dupuy.

E' grande a indignação por esse plano tenebroso. Os tres anarchistas sorteados para executar o crime chegaram a Vernet-les-Bains.

O assassinato tão bem machinado foi evitado pela intervenção da victima indicada.

Charles Dupuy está guardado por agentes de policia, que não o deixam nunca.

Sab-se mais que os anarchistas de Barcelona estavam de conivencia para a ultimação do crime.

BARCELONA, 18 — Descobriu-se uma conspiração tendo por fim assassinar os juizes e jurados que se condemnaram os anarchistas ultimamente julgados nesta cidade.

BARCELONA, 18 — Foram presos nesta cidade varios anarchistas, que estavam conluídos para auxiliar o assassinato de Mr. Charles Dupuy, presidente do conselho de ministros da Republica Franceza.

BERLIM, 18 — O ministerio servio apresentou ao rei o pedido de demissão collectiva.

BOURDEAUX, 18 — Foi preso o principe Emmanuel de Orleans, que aqui desembarcou em desobediencia ao decreto de expulsão.

LONDRES, 18 — Registraram-se casos de cholera nos subúrbios de Battersea.

— A esquadra japoneza bloqueia o norte da Coreia.

VIENNA, 18 — Realizaram-se hoje grandes festas para celebrar o anniversario do imperador Francisco José.

Muitos decretos de amnistia foram assignados em regozijo á data.

BERLIM, 18 — O governo chinês conseguiu levantar um emprestimo nesta praça.

— No domicilio da viúva Werner, foram encontradas muitas bombas de dynamite. Efectuaram-se inumeras prisões.

WIEN, 18 — O cholera-morbus, tendo apparecido nesta cidade, vai tomando grandes proporções.

CHONSTADT, 18 — Foi hoje assassinado em plena rua o almirante russo Ragmakoff.

CAPE TOWN, 18 — Chegaram noticias de uma derrota que os cafres infligiram aos boers. O morticínio no combate foi horroroso.

VALPARAISO, 18 — Os revoltosos no Peru occupam todo o norte da Republica e tomaram todas as cavalhadas do governo.

Taena e Arica adherem á revolução.

WASHINGTON, 18 — Foi exonerado a pedido o ministro da fazenda.

BUENOS AIRES, 18 — Reza violento temporal. — Augmenta de intensidade a influencia e foi atacado dessa molestia o dr. Fernando Osorio.

— O presidente da Republica recebeu em audiencia especial o almirante Fournier.

— O governador da provincia de Buenos Ayres fechou 300 escolas primarias e demittiu 810 professores.

Em virtude de sua resolução acham-se privados de instrução 39.000 meninos.

Taxa do ouro, 352.

MONTVIDEO, 18 — Assignou-se o bonus da divida com o Banco Popular do Brazil (hoje do Credito Hypothecario).

— O general Vasquez foi nomeado presidente da commissão militar que receberá a commissão brasileira.

MONTVIDEO, 18 — Está confirmada a noticia da morte de Gumerindo Saravia. Produziu o desfecho fatal uma bala, que lhe atravessou o pulmão esquerdo.

A columna do general Pinheiro Machado persegue as forças do Prestes Guimarães e Dinarte Ribeiro, tendo já feito muitos prisioneiros.

RECIFE, 18 — Embarcou hoje para essa Capital o arcebispo do Rio de Janeiro D. João Eberard, sendo muito concorrido o embarque.

— O conselho municipal por unanimidade protestou contra as instruções do governador para a eleição de prefeito.

— A junta seccional, tomando conhecimento de recursos eleitoraes, desobedeceu a autoridade do questor, delegados e subdelegados, em observancia á lei do Congresso que extinguiu essa autoridade e que não foi executada pelo governador.

ARACAJU, 17 — Chegou hoje o dr. Sylvio Romero de sua excursão a Lages, Lagarto, Itapiranga e S. Christovão.

O illustre democrata foi recebido em todas as localidades com manifestações de apreço.

Aqui affluem os admiradores a cumprimentar o erudito sergipano.

O Gabinete Litterario de Maroim, interprete dos sentimentos da população, telegraphou ao dr. Sylvio, pedindo que fosse áquella cidade.

Consta que se preparam aqui festas litterarias em homenagem a s. exc.

— O Presidente do Estado regresou de novo ao interior.

— Os conflictos em Itabaianinha têm causado indignação geral, mormente sendo motivada por um padre e um deputado federal.

Os «versos» desbaratados procedem sem reflexão; fazem duplicata pela violencia e pelo engodo.

ARACAJU, 18 — Confirmando o nosso telegramma sobre as occorrencias de Itabaianinha, transcrevemos o seguinte affixado hoje á porta da Gazeta.

«Tendo a eleição corrido em plena paz, o padre Olympio despedido insinuou a um grupo fanatico de amigos, armando capangas, invadiu a villa, derrubou as portas da intendencia, onde estão entrincheirados, obrigando a exodo geral.

A população espera garantias. Erico Esteves, José Lucas, José Elias, conselheiros municipais — Itabaianinha».

O coronel Valladão continúa a receber folhitações do interior e de outros Estados. A população espera ansiosa o dia da abertura da assembleia.

BAHIA, 18 — O barão de Geremoabo, o conselheiro Couto, os drs. Gonçalves, Freire, Emydio Santos, Pinho, Filgueiras, Moura e Augusto Guimarães convidam seus amigos politicos para uma reunião amanhã, no Polytheama, appellando para o patriotismo dos seus conchadados e esperando que concorram quantos desejam ver em pratica neste Estado uma politica larga, que possa encaminhar a seus elevados destinos.

— Reassumiu o exercicio de lente de physica o dr. Anselmo da Fonseca, que fôra vaiado ultimamente pelos estudantes.

— Falleceu de congestão cerebral fulminante o estimado schiphoander Americo Freitas, conselheiro do Peru e capitão honorario do exercito.

— Começou a formação de culpa no processo mandado instaurar contra a junta apuradora na eleição federal de março.

Compareceram todos os accusados, acompanhados dos demais membros do conselho, intendente, os advogados Octacilio, Freire e Antonio Pires e grande numero de amigos.

Presidiu a sessão o juiz seccional, estando presente o procurador da Republica.

Procedida á classificação dos accusados, foi tomado o depoimento da primeira testemunha.

Prosegue o inquerito a respeito.

S. PAULO, 18 — A demorada nomeação do procurador seccional da Republica tem motivado atrazo no despacho de papeis e causas importantes.

— Eia presença do Secretario do Interior, representantes da imprensa e muitas familias, realizouse hoje a inauguração da Casa de Beneficencia e Maternidade.

Este melhoramento é devido aos esforços dos drs. Bráulio Gomes e Rodrigues dos Santos, coadjuvados pela imprensa e pela população paulista, com especialidade as senhoras.

Após uma missa rezada pelo arcebispo Paulo Rodrigues, que pronunciou brilhante allucação, falaram o dr. Rodrigues dos Santos, agradecendo a coadjuvação popular e do governo, e os drs. Cesarino Motta e Bráulio.

S. PAULO, 18 (A's 11 h. 35 m. da noite) — Acabou de saber que houve um encontro de trens na linha Inglesa. Não conseguimos ainda conhecer qual o local do desastre; no entanto correu boatos de mortes e ferimentos.

Já aqui partiu um trem de socorro para o local do sinistro. Se mais algumas informações pudermos ainda hoje colher, telegrapharemos.

S. PAULO, 19 (A's 1 hora da madrugada) — Acabamos de receber novas informações relativas ao desastre na linha Inglesa.

Ninguém morreu em consequencia do abalramento; houve apenas diversas pessoas feridas e, ao que consta, nenhuma gravemente.

As duas locomotivas e todos os carros ficaram muito danificados.

SANTOS, 18 — Mercado de café: Stock 211.871 sacas. Foram vendidas 65.000, tendo por ba e os preços de 16\$100 e 16\$200.

Embarques: para a Europa, no «Santos», 18.123; para os Estados Unidos, no «Leibnitz», 26.109.

Cambio bancario sobre Londres 95/16.

SANTOS, 18 — Reentraram hoje em funções todos os empregados da S. Paulo Railway, obtendo aumento de 20 % sobre os ordenados e salarios.

PORTO ALEGRE, 17 — Estão publicados telegrammas do general Pinheiro Machado e do coronel Paulistão Telles, assegurando a morte de Gumerindo Saravia por motivo dos foramentos recebidos no ex. hito do Carový.

— O delegado especial do ministerio da Fazenda suspendeu do exercicio de suas funções por tempo indeterminado um caixeiro-despachante e sete despachantes geraes; prohibiu a entrada na alfandega no gerente do importante casa e demittiu um despachante.

SABARA, 18 — Chegaram a esta cidade os drs. Affonso Penna, Bias Fortes e David Campista, dirigindo-se a Bello Horizonte, a fim de visitar as obras da nova capital. Acompanhou-os o deputado Rodolpho Abreu.

Receberam na estação por grande massa popular com banda de musica, dirigiram-se á casa do coronel Daniel da Rocha Machado, onde almoçaram.

Rodolpho Abreu saudou então o dr. Affonso Penna como representante do progresso e da prosperidade de Minas na actualidade, e o dr. Bias Fortes como representante da continuação do seu governo e o futuro da grandeza do Estado.

Na pessoa do dr. Campista saudou Rodolpho Abreu os secretarios de Estado e seus leaes e dedicados companheiros de governo.

Respondou em primeiro lugar o dr. Affonso Penna demonstrando em dados e algarismos o grau de prosperidade do Estado em comparação com o que foi no tempo do imperio e ha 50 annos.

Afirmou s. exc. o estado prospero das finanças mineiras, decarando que por unica responsabilidade do Estado e por sua garantia seriam construidas as estradas de ferro de que provira a sua grandeza futura.

O dr. Bias Fortes, agradecendo, saudou o dr. Affonso, cuja successão disse que era diffcil, porque, depois da sua administração gloriosa, grande era a sua responsabilidade como a dos seus successores.

O dr. Damaso saudou o dr. Aarão Reis, que, respondendo, saudou ao senador Christiano Ottoni, o fundador das estradas de ferro de Minas.

Os presidentes e seus companheiros visitaram a escola normal, a cadeia, a camara municipal e a redacção do «Contemporaneo».

Externou nessa occasião o dr. Affonso Penna considerações sobre os melhoramentos necessarios á escola, á cadeia e á ponte grande.

A camara municipal, com geral reprovação do povo, não se fez representar; apenas compareceu o vereador republicano Alfredo Ribeiro.

Reina grande alegria entre o povo sabarense pela visita dos illustres homens de Estado, glorias da nossa terra.

O dr. Affonso Penna e seus companheiros regressarão amanhã a Ouro Preto.

São do serviço especial d'O Paiz as seguintes noticias:

LONDRES, 19 — Sabese que a esquadra japoneza ataca a esquadra chinesa no golfo de Petchili. Ignora-se o resultado da batalha.

O governo japonês publicou manifesto, declarando que só assignará a paz quando os seus exercitos entrarem em Pekim.

BERLIM, 19 — A maloria da imprensa hostiliza o governo por não ter embarcado o emprestimo chinês.

MERZ, 19 — Inaugurou-se o monumento comemorativo da batalha de Gravelotte.

ANTWERP, 19 — O khediva do Egypto segue para a Suíça.

ROMA, 19 — Appareceram affixados em quasi todas as ruas desta cidade pasquins elogiando Cesarino Santo, clamando vingança pela execução deste assassino e dando vivas á anarchia.

TRIESTE, 19 — Estão promptos 20.000 francos para invadir o territorio de Marrocos.

SOFIA, 19 — Não foi accedido o pedido de demissão do ministerio.

S. PETERSBURGO, 19 — Suicidou-se o assassino de almirante Ragmakoff.

BUENOS AIRES, 19 — Augmenta a epidemia da influenza.

— O ministro do Chile obsequiou o dr. Victorino Montoro com sumptuoso banquete, erguendo-se brindes á confraternidade do Brazil.

— O dr. Fernando Osorio está melhor.

PARA, 19 — Nos dias 21 e 22 do corrente realizam-se as eleições das vagas de senadores e deputados estaduais e federaes.

O partido democrata abstem-se e o partido socialista concorre ás urnas.

NATAL, 19 — O commandante e officiaes da guarnição do Estado publicaram hontem energico e solenne protesto no jornal Republica contra o Norteista, oração da opposição, por ter publicado insulso artigo editorial, atacando o exercito nacional, e chamando-o pretoriano.

Assumiu no dia 14 o cargo de inspector da alfandega o dr. Guedes Alcoforado, ex chefe da Policia do Estado, sendo á noite felicitado pelo commandante e officialidade da guarnição, acompanhados de banda de musica.

Portense-se totalmente a burocracia S. Francisco, no lugar denominado Gramami, ao sul da Parahyba, morrendo toda a tripulação.

BAHIA, 19 — Hoje, no Polytheama, presentes os promotores da reunião politica e cerca de 2.000 pessoas de todas as classes, foi aberta a sessão sob a presidencia do barão de Geremoabo, servindo de secretarios os deputados Jambeiro e Ubaldino.

O presidente declarou que o fim da reunião era a colligação dos partidos federalista e nacional, fundando o partido republicano constituinte, em virtude dos desmandos da politica perniciosamente centralisadora.

Foram lidas cartas e telegrammas de adhesão do congo Agripino, drs. Prisco Paraiso, Freitas, Zuma, Damazio, Medrado, Santos Pereira e outros.

Os drs. Couto e Gonçalves explicaram os motivos da fusão dos partidos. O dr. Gonçalves declarou apoiar o governo do marechal Floriano, de lido energico, prohibido e garantidor da paz.

O manifesto do novo partido foi lido e unanimemente approvedo.

Diz essa praça politica que o novo partido tem o proposito firme de consolidar a Republica pela propaganda dos seus principios da pratica austera do dever, comprometendo-se a manter, antes que tudo, as instituições creadas pelo regimen federalista, desenvolvendo-as ou alargando-as dentro da esphera creada pelas Constituições federal e estadual.

O senador Ildefonso, confraternizando-se com a fusão, propoz e foi unanimemente approvedo o seguinte directorio:

Geremoabo, Couto, Moura, Gonçalves, Augusto Guimarães, Freire, Jayme, Villas Boas, Antonio Pires e Salvador Pinto.

O deputado Pires, explicando os motivos da fusão e profligando os abusos da politica funesta, rejubilou-se com o novo partido, proferindo brilhante discurso.

O bacharel Oliveira Campos, em nome do povo, cumprimentou o novo partido na pessoa do directorio, esperando que fielmente seja cumprido o programma.

Todos os oradores foram applaudidos com entusiasmo, sendo levantados prolongados e ruidosos vivas ao novo partido, aos drs. Gonçalves e Couto, ao marechal Floriano, á Republica e aos bahianos.

Os drs. Gonçalves Couto, Geremoabo, e mais directores do partido foram acompanhados pelo povo até ao edificio do Diario da Bahia, onde se levantaram ainda muitos vivas.

JUIZ DE FÓRA, 19 — Foi apresentada á camara municipal pela casa bancaria Ebell & Comp., da praça de Santos, uma proposta para o emprestimo de 5.000 contos destinado ao saneamento desta cidade.

Transmittidas pela agencia Havas:

BERLIM, 18 — S. m. o imperador Guilherme II regressou hoje de sua viagem á Inglaterra. A sua chegada foram-lhe feitas entusiasticas ovações populares.

S. PETERSBURGO, 18 — O cholera augmenta e estende-se pelo imperio russo, tendo sido infructuosas as medidas hygienicas adoptadas.

O termo médio diario de obitos, pela peste, é de 50. Attribue-se o desenvolvimento á actual temperatura, que tem variado muito.

LONDRES, 18 — Na City verificou-se um obito de cholera-morbus. Procede-se a rigorosa desinfeção.

LONDRES, 18 — A esquadra japoneza bloqueia a península de Corea, e prepara a resistencia, tanto no mar, como em terra, contra a invasão chinesa. Aguardam-se importantes successos.

WASHINGTON, 18 — A camara dos representantes dos Estados Unidos da America do Norte adoptou o bill contra os anarchistas.

LIMA, 18 — O progresso da insurreição atirou a desmoralização entre os membros do governo peruano.

— Espera-se a todo o momento que a capital seja invadida pelas forças revoltosas.

— O presidente lança mão dos recursos que lhe restam para evitar aquelle desastre.

BUENOS AIRES, 18 — Taxa do ouro, 352 1/2.

LISBOA, 19 — O cholera augmenta e ameaça os lugares circumvizinhos. Os obitos nas ultimas 24 horas foram de 31.

BERLIM, 19 — As discussões parlamentares provocaram a demissão do ministerio servio.

S. m. o rei Alexandre I ainda não se manifestou a respeito.

LONDRES, 19 — Os japonezes, conforme os ultimos telegrammas recebidos, estão senhores de Corea, e a força foi consideravelmente augmentada pela junção do povo daquella península, que alliou-se aos japonezes, manifestando-se contra a China.

Este facto causou sensação.

S. PETERSBURGO, 19 — A noticia do assassinato do almirante Razvaimem impressionou vivamente a Capital.

O assassino, que se acha preso, declarou que foi levado a praticar o crime por ter sido despedido, pelo assassinato, do emprego que occupava, tendo jurado vingar-se.

PARIS, 19 — Em Reims a policia prendeu diversos anarchistas, que alli achavam-se refugiados e occultos.

Rendas publicas

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

rendimento do dia 1 a 17 de	
agosto de 1891.....	5.740:417\$304
dia de dia 18 (até ás 3 hs)...	342:713\$012
	6.082:131\$336
em igual periodo de 1893.....	5.031:452\$908

RECEBIMEN

rendimento do dia 1 a 17 de	
agosto de 1894.....	823:018\$575
dia de dia 18.....	32:031\$258
	855:049\$833
em igual periodo de 1893.....	743:428\$154

Elogio

O ministerio da Marinha baixou um aviso mandando elogiar os foguistas contractados, Hierculano José da Silva e Luiz Alves da Cruz, pelos serviços que prestaram, com eminente risco de vida, por occasião do incendio a bordo da barca Monette, no porto de Toulon, tornando extensivo esse elogio ao cabo do 7.º batalhão de infantaria Juventino de Andrade e ao marinheiro nacional de 1.ª classe Manoel Correia da Rocha, pelo auxilio que prestaram áquelles foguistas.

Telegrapho

Inaugurou-se no dia 19 o telegrapho na estação de Olegario Maciel, da estrada de ferro Sapucahy.

Constituição Norte Americana

Publicamos hoje o primeiro de dous artigos, subordinados á epigraphe supra, da lavra do sr. dr. Leopoldo de Freitas, distincto advogado residente no Estado de S. Paulo, e actu-

alimentação, no campo, cuja colaboração constituiria agradável atractivo para os leitores do Minas Geraes.

Quem acompanha o movimento da imprensa em nossa terra conhece sem duvida o nome do dr. Leopoldo de Freitas, publicista illustrado e erudito.

Os jornais de S. Paulo, e Rio Grande do Sul têm sido, principalmente, o campo onde mais se tem manifestado a pujança do talento do dr. Freitas, cujo pendor para o jornalismo, accentuou-se desde os tempos academicos.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Foi readmitido no lugar de auxiliar telegraphista da estrada de ferro Central do Brazil, José Diogo Leite da Silva.

Remetteu-se ao ministerio dos Negocios da Fazenda a declaração feita por João Baptista Ellena de doar a Estrada de Ferro Central do Brazil as sobras de aguas do reservatorio de sua propriedade no kilometro 532+813^m do ramal de Ouro Preto, affirmo de que pelo contencioso do Thesouro Federal se lavre a respectiva escriptura, e declarou-se, outrossim, ter este ministerio recommendado a directoria daquela estrada que providenciasse no sentido de serem exhibidos pelo doador os titulos de seu dominio sobre as referidas aguas, bem como os documentos que provem a isenção de quaesquer onus judiciais ou extrajudiciaes em relação ás mesmas.

O armazem de bagagens e encomendas da Estrada de Ferro Central, no Rio de Janeiro, recebeu no dia 8 — 2.582 volumes com 61.466 kilos, produzindo 11:028\$080; no dia 9 — 1.592 volumes com 59.387 kilos, produzindo 9:436\$100; no dia 10 — 1.820 volumes com 68.802 kilos, produzindo 10:862\$720; no dia 11 — 1.515 volumes com 69.070 kilos, produzindo 11:314\$560; no dia 12 — 427 volumes com 11.466 kilos, produzindo 1:136\$900; no dia 13 — 1.399 volumes com 46.703 kilos, produzindo 7:738\$920; no dia 14 — 1.741 volumes com 62.394 kilos, produzindo 10:083\$860 e no dia 15 — 820 volumes com 27.826 kilos, produzindo 4:428\$900.

Agencia financeira portugueza

Por telegramma expedido para o Rio de Janeiro pelo governo de Portugal, foi supprimida a agencia financeira daquelle reino que ali funcionava, devendo regressar a Lisboa os empregados da referida repartição.

Alguns empregados subalternos da extinta repartição projectam fundar uma agencia particular inteiramente semelhante aquella

Nova Capital da União

Foi nomeado o major Antonio Fleury Curado para o lugar de auxiliar da commissão de estudos da nova Capital Federal.

Exercito

Foi nomeado director das obras militares do Estado de Matto Grosso o major do corpo de engenheiros Caetano Manoel de Faria Albuquerque.

Instituto dos advogados

No Rio de Janeiro o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros vai realizar, a 7 de setembro, uma sessão magna, commemorativa do 50.º anniversario de sua fundação. Será por essa occasião installada a exposição internacional de trabalhos juridicos.

Arcebispo do Rio de Janeiro

Por telegramma transmittido do Recife sabe-se que já embarcou naquella Capital, no paquete Amazonas, s. exc.º revdm.º o sr. d. João Esberard, arcebispo do Rio de Janeiro, sendo esperado nessa Capital com grandes festas religiosas.

Maternidade de S. Paulo

Sabado realizou-se em S. Paulo a inauguração da Maternidade, estabelecimento de caridade ha pouco fundado naquella Capital.

Fabrica de tecidos

Vão muito aiant os trabalhos de construção e da fabrica de tecidos S. Anna, do florentino districto de Sant'Anna de São João Acima.

Acha-se assentada a turma, e quasi todo o maquinismo necessario já chegou áquella localidade.

Sociedade Litteraria Sul Rio Grandense

Recebemos a seguinte communicação: «Tenho a honra de comunicar-vos que, havendo-se retirado desta capital o orador da Sociedade Litteraria Sul Rio Grandense, Francisco de Araujo Góes, foi hoje eleito, em sessão de assembleia geral, para substituí-lo no mesmo cargo o socio José Penna de Moraes. Saúde e fraternidade. Ouro Preto, 19 de agosto de 1894. — O l. secretario, A. R. Rodrigues.»

Senador Carlos Castrioto

Falleceu e foi no dia 18 sepultado no cemiterio de Maruhy, em Netheroy, o conselheiro Carlos Frederico Castrioto, representante do Estado do Rio de Janeiro no Senado Federal. No extinto regimen e no actual, relevantes serviços prestou o illustre morto á nação nas eminentes posições politicas a que o elevaram os suffragios do povo fluminense.

O Senado Federal, de que era membro proeminente o conselheiro Castrioto, e a Camara dos Deputados votaram manifestações de pesar pelo seu passamento.

Ao enterro compareceram, além dos representantes das duas casas do Congresso Nacional, grande numero de pessoas gradas e muitas commissões de diversas associações de que o finado fazia parte.

Na Capital

De passagem para a cidade do Itabora, onde vai em visita a seu venerando pai, esteve nesta Capital o sr. dr. Antonio Pinto da Fonseca, deputado ao Congresso Federal.

Pelos hotéis

Hospedaram-se nos diversos hotéis desta Capital os seguintes srs.:

No Hotel Antunes—Dr. Antonio Pinto da Fonseca, dr. Henrique Augusto Kingston, João Vidal Otero, Francisco Pinto de Assis Resende, Silverio Reginaldo, Antonio Marques, Rocha Sobrinho, Antonio V. M. Brandão e 3 pessoas de sua familia e Custodia Maria da Conceição. No Hotel Monteiro—Narciso Freitas Pimenta e Francisco José de Moraes.

Meteorologia

Quadro climatologico organizado com os apontamentos remetidos pelos dignos encarregados dos postos de Bello Horizonte e de S. João d'El-Rey:

	ESCOLA DE MINAS	BELLO HORIZONTE	CAXAMBU	S. JOÃO D'EL-REY
		DIA 7		DIA 7
Barometro:				
Temperatura	10.94			
Altura barometrica a 0.0 e ao nivel do mar	765m.53			884.31
Termometro a sombra:				
Temperatura maxima	24.05			11.70
Temperatura minima	7.95			22.00
Psychrometro:				
Thermometro secco	10.01			4.43
Thermometro humido	13.49			
Humidade relativa	63.70			70.20
Tensão de vapor	6.11			8.10
Hygrometro:				
Grãos hygrometricos	73.97			
Moeda (Lambrecht)				
Pluviometro:				
Quantidade de chuva				
Dirigida				
Estado do tempo				Hum
Evaporometro:				
Evaporação ao sol				2.80
Evaporação a sombra	5m.54			
Oscillometro:				
Ondas				6
Nebulosidade:				5.0
Névoa	3.5			
Estado do céu	N. N.			
Velocidade do vento	N. N.			
Vento dominante:				
Névoa				0m.60
Velocidade	N. N.			N. W.
Vento alleio				
Anemometro:				
Thermometro anemometrico				
Thermometro protegido				

CAPITAL FEDERAL

No tarde de 18 entrou no porto do Rio de Janeiro um vapor inglez, procedente do Pará, trazendo fogo a bordo.

O incendio manifestara-se no deposito de carvão e lavrava ha sete dias, pelo que arribou áquella porto o referido vapor.

O incendio foi extinto.

TELEGRAMMAS

SERVICO ESPECIAL DO «MINAS GERAES»

RIO, 20.

Na Camara dos Deputados houve hoje numero para votações, sendo approvado unanimemente de deputado Antonio Olythier relativo á questão da mudança da Escola de Minas, de Ouro Preto, e um outro de deputado Francisco Velga, pedindo que fosse enviada á commissão de redacção a emenda relativa á necessidade urgente de sr. ministro da Industria ou o sr. director da Estrada de Ferro Central manifestar-se a respeito dos melhoramentos necessarios áquella via-ferrea.

Entre os innumerados projectos approvados mereceu menção de orçamento do Exterior em segunda discussão, o projecto sobre exames nas escolas militar e naval, prevalecendo o substitutivo de deputado Coelho Cintra, que manda considerar approvados os alumnos que tiverem boas médias, e admitir a exame de generalidade aquellos que requererem e depois a exames finais os que foram habilitados em generalidades.

O projecto sobre augmento do vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil voltou á commissão de orçamento, bem como o projecto de fixação das forças de terra.

Têm sido lançadas grandes subscrições a favor das victimas da explosão do Morro da Saúde. O numero exacto das mesmas ainda é desconhecido.

O corpo do bispo de S. Paulo, d. Lino, foi transportado hontem mesmo para a Capital e será alli enterrado hoje.

O dr. Cassiano do Nascimento assumiu hoje a pasta da Fazenda.

Foi aposentado o sr. Hasselman no cargo de Inspector da Alfandega desta Capital, sendo nomeado para substituí-lo, o sr. Honorio Atonso Baptista Franco. Assumiu hoje o exercicio deste cargo o sr. Francisco Manoel Fernandes, nomeado vice-inspector, visto aquelle estar ausente em viagem na Europa.

Cambio: 9 11/32.

SECÇÃO ALHEIA

Ao eleitorado da 1ª circumscripção

DO

ESTADO DE MINAS

Illms. srs. — Amigos meus residentes em diversos pontos da 1ª circumscripção eleitoral lembraram-se de indicar meu humilde nome para ser um dos seus representantes na Camara dos Deputados no Congresso Mineiro na proxima legislatura.

Sai que me faltam dotes intellectuaes que me tornem digno de tão subida honra; porém, mineiro de nascimento e desejoso do ver prosperar na senda do progresso em que, sobranceiro e calmo, penetrou este Estado que tanto amo, não podia deixar de aceitar essa incumbencia e ir em auxilio desses amigos para o fim de ver se consigo poder cooperar na obra do engrandecimento da PÁTRIA MINERA.

Em poucas palavras darei noticia do programma que pretendo seguir se me for dado tomar assento no Congresso Mineiro, e isto faço por entender ser de meu dever torná-lo conhecido do digno e independente eleitorado que to a de escolher os seus representantes.

Certo de que do commercio, da lavoura e da industria depende a riqueza deste Estado, penso que muito fará a causa publica aquella que procurar auxiliar directa e indirectamente a esses factores de prosperidade.

Neste particular muito deve occupar a attenção do Congresso por proporcionar a seus constituintes a facilidade de communicar-se por vias ferreas e fluvias, o augmento de braços por

melo de immigração e colonização, a promptidão de serviço por meio de machinaria e tantos outros melhoramentos que o cisco. Não enumerar.

Convicto de que a instrução publica difundida em larga escala por todas as classes sociais é o elemento principal da grandeza e prosperidade de um povo, penso que tudo deve fazer o poder legislativo para distribuir a instrução em todos os seus ramos.

Como aptidão no tirocinio de mais de vinte annos de vida publica que a posição desastrosa da funcão publica é uma commissão necessaria para o bom andamento do serviço publico e que ao Congresso cumpre aproveitar todos os elementos que tendam a este fim, muito me attrahiu a ideia de encher essa classe de servidores do Estado de garantias taes que lhes deixem o espirito sufficientemente calmo para empregar sua actividade em bom dos negocios publicos.

Estas e outras ideias que me inspira o desajustamento que tenho de ver sempre prospero o feliz e grande e poderoso Estado de Minas Geraes, prometto defender e sustentar quanto em mim couber; e neste ponto estou certo de que, se a falta de dotes intellectuaes pode deprimir talha idoneidade, o zelo, a dedicacão, a sinceridade e o interesse com que tenho sempre cuidado dos negocios a meu cargo, eleva-o á altura de v. s. solicitando seu apoio e protecção.

Assim pois, se o programma que em breves palavras vem de ser esboçado, merecer a sua approvação, peço a v. s. se digna dispensar-me a honra de incluir meu humilde nome na chapa que levar á urna nas eleições de 15 de novembro proximo futuro para deputado ao Congresso Mineiro durante a segunda legislatura.

Se tanto puder eu merecer de v. s. o dos seus numerosos amigos, garanto que saberei ser-lhe grato quando a v. s. parecer que lhe pode ser util meu humilde prestimo.

Com amizade, estima e muita consideração—De v. s. amigo e criado obrigadissimo TIMOTHEO RIBEIRO DE FARIAS, advogado.

Barbacena, 15 de agosto de 1894.

(3-1)

EDITAES

Inspectoria de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 13 de janeiro de 1890, a inspectoria de hygiene do Estado de Minas Geraes faz publico, pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Augusto Carlos de Abreu lhe dirigiu a seguinte petição, com os documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Sr. dr. Inspector de hygiene — Augusto Carlos de Abreu, licenciado para a freguezia de Vista Alegre, ou Cataguanzes, querendo obter remocção de sua licença para a do Laranjal, do mesmo municipio, vem ante v. s. apresentar os documentos juntos, que demonstram as condições necessarias para ser deferida a pretensão do supplicante. Da justiça e elevadas vistas com que v. s. dirige o importante serviço a seu cargo espera benigno deferimento.—R. J. Ouro Preto 8 de junho de 1894. O procurador, Benjamin de Miranda Lima. Achava-se collocada uma estampilha de 200 rs. competentemente inutilizada.

E declara que, se 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formula lhe communicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao praticante a licença requerida.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene de Minas Geraes, 20 de agosto de 1894.—O secretario, Francisco de Paula Gesteira.

(8-1)

Escola Normal de Ouro Preto

CONCURSO

De ordem do sr. dr. director convido a comparecerem nesta escola no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã os candidatos d. d. Maria Manoela de Nasareth, Maria José de Benedicto Gammarano, Clotilde Clovina Lott, Maria Brandão de Souza, e srs. Luiz Claudino dos Santos, José Fernandes de Souza Telles, João Hildefonso do Nascimento e José Alves Pereira, inscriptos para o concurso das cadeiras privativas (rurais e districtaes) desta circumscripção, afim de exhibirem as provas relativas ao referido concurso.

Ouro Preto, 16 de agosto de 1894. — O secretario Luiz Pessanha.

5-4

Administração dos Correios

De ordem do sr. dr. administrador geral dos Correios e em cumprimento ao disposto no art. 34 do regulamento de 10 de abril do corrente anno, faz-se publico que de 20 de outubro p. fut. ro em diante não poderão ser mais utilizados, os sellos e demais formulas de franquia emitidos no tempo do imperio. Taes formulas de franquia quando encontrados nas caixas postaes depois de expirado aquelle prazo, serão considerados nulos e como tal tratados, de conformidade com o n. 8 do art. 29 do mesmo regulamento.

Administração geral dos Correios de Minas, em Ouro Preto, 24 de julho de 1894.—O 3º official, Theophilo José da Silva Chagas.

(6-4)

Comarca da Christina

CONCURSO DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

O doutor Aureliano Moreira da Magalhães, juiz de direito da comarca da Christina, Estado de Minas Geraes etc. etc.

Faz saber a todos os que o presente edital vierem ou delle noticia tiverem, que para o provimento dos officios de escrivães dos districtos dos Alegres, Pedra Branca e Maria da SA desta comarca, fica aberto novo concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital, dentro do qual devem os pretendentes apresentar a este juizo os seus requerimentos, instruidos com certidões de exames de sufficiencia, de calligraphia, da lingua nacional, de arithmetica e de terem viate e um annos, moralidade e aptidão physica necessaria, devendo os que forem menores de trinta annos provar mais ter satisfeito a obrigação da lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874.

Devem igualmente os pretendentes apresentar folha corrida e certidão de vaccina. Para o provimento serão observadas as dispensas de exames e preferencias estabelecidas nos artigos 107 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1894 e 4.ª da lei n. 72 de 27 de julho de 1893, sendo certo que no annuncio de concurso serão observadas tanto quanto forem applicaveis as prescrições do reg. de 28 de abril de 1835. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e official do Estado. Comarca e cidade da Christina, 31 de julho de 1894. Eu, Domiciano Luiz de Noronha Luz, escrivão, o escrevi. — Aureliano Moreira Magalhães.

CERTIDÃO

Certifico que publiquei e affixei na porta do edificio municipal o edital supra. Christina, 31 de julho de 1894. — O official porteiro, Antonio de Souza Maia.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

O doutor Aureliano Moreira Magalhães, juiz de direito da comarca da Christina, no Estado de Minas Geraes etc. etc.

Faz saber a todos os que o presente edital vierem, ou delle noticia tiverem, que estando vagos nesta comarca os officios de justiça do 2.º officio de escrivão do civil e de partidar, aquelle por fallecimento do respectivo serventuario Manoel Custodio Nogueira e este pela desistencia e renuncia de José Antunes Pinto e não tendo apparecido candidatos ao provimento dos ditos officios em os dous concursos anteriormente annuncidos por editaes publicados na folha local e no jornal official do Estado, pelo presente abre novo concurso para provimento dos dous referidos officios, pelo prazo de trinta dias a contar da data deste, dentro do qual devem os pretendentes apresentar a este juizo os seus requerimentos devidamente instruidos com certidões de exames de sufficiencia de calligraphia, de lingua nacional, de arithmetica e de terem 21 annos, moralidade e aptidão physica necessaria, devendo os menores de trinta annos provar mais ter satisfeito a obrigação que lhe é imposta pela lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874. Devem igualmente apresentar os candidatos folha corrida e certidão de vaccina. Para o provimento serão observadas as dispensas de exames e preferencias estabelecidas nos arts. 107 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1894 e 4.ª da lei n. 72 de 27 de julho de 1893, sendo que no concurso serão também observadas as prescrições do reg. de 28 de abril de 1835 e mais leis vigentes. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que depois de lido, será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e no jornal official do Estado, sendo ao governo remetida copia deste. Dado e passado nesta cidade e comarca da Christina, aos 31 de julho de 1894. Eu, Domiciano Luiz de Noronha Luz, escrivão, o escrevi. — Aureliano Moreira Magalhães.

CERTIDÃO

Certifico que publiquei e affixei o presente edital na porta do edificio municipal. Christina, 31 de julho de 1894. — O official porteiro, Antonio de Souza Maia.

Secretaria do Interior

CONCURSO

Em nome do sr. dr. Secretario do Interior declaro em concurso, com o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, o cargo de 2.º official nesta secretaria.

Na forma do paragrafo unico do art. 9.º do regulamento que baixou com o decreto n. 587, de 26 de agosto de 1892, só serão admittidos ao actual concurso os amanuenses da secretaria e o exame versará sobre lingua franceza, mathematicas elementares, contabilidade e redacção official, conforme o n. 2 do art. 10 do citado decreto.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 26 de julho de 1894. — O director, Theophilo Ribeiro.

(20-8)

Escola Normal de Juiz de Fóra

CONCURSO

De ordem do sr. dr. director faço publico que, tendo sido creados pelo decreto n. 723, de 13 do corrente, os logares de adjunto a cada uma das aulas praticas desta escola, fica aberta a inscripção, com o prazo de 90 dias, a contar desta data, para os concursos aos referidos logares, devendo os candidatos observar as seguintes disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 607, de 27 de fevereiro de 1893.

Art. 57. Para serem admittidos á inscripção, que será requerida ao director, cumpre aos candidatos provarem:

- 1.ª Idade pelo menos de 20 annos, não sendo normalista, e de 18, sendo normalista.
- 2.ª Capacidade moral.
- 3.ª Capacidade physica.
- 4.ª Isenção de crimes e de molestias incompatíveis com o exercicio do magisterio.

Art. 58. A idade será provada por certidão de baptismo ou de nascimento, passada pelo escrivão do registro civil, ou por outro meio legal, na impossibilidade, dos dous primeiros; a capacidade moral, por attestados das autoridades do domicilio do candidato; a capacidade physica e isenção de molestias, por attestado de facultativos; a isenção de crimes, por folha corrida de data não excedente de 90 dias.

§ 1.º E' permittido ao requerente apresentar em seu abono quaisquer documentos, dos quaes lhe será passado recibo pelo secretario.

§ 2.º A inscripção poderá ser por procurador.

§ 3.º Do despacho que negar inscripção, é acultado recurso ao Secretario do Interior, interposto dentro do prazo de 5 dias.

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 30 de junho de 1894. — O secretario, Arthur Gosling.

(40-4)

Comarca de Ouro Preto

O doutor Antonio Augusto de Lima, juiz de direito da cidade e comarca de Ouro Preto, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital de convocação de herdeiros vierem ou delle noticia tiverem, que foram arrecadados os bens que ficaram por fallecimento de Firmiana Maria de Jesus, a qual não deixou testamento, nem herdeiros presentes ou conhecidos, sendo a mesma finada natural da freguezia da Piedade do Paraopeba e fallecida no districto de Jesus Maria José da Boa Vista, desta comarca, e na forma do decreto de 15 de junho de 1859, cita, chama e requer aos herdeiros da mesma finada para, no prazo de 30 dias, virem se habilitar e receber a dita herança, sob pena de ser feita a devolução ao Estado, se não fizerem no dito prazo. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, mandou passar o presente, que será afixado e publicado, passando o porteiro a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Ouro Preto, aos 9 dias do mez de junho do anno 1894, sexto da Republica. Eu, Manoel Silvino, escrivão de orphãos e ausentes do segundo officio, que o escrevi. — Antonio Augusto de Lima.

18-15

Directoria da secretaria das Finanças

Em nome do dr. Secretario das Finanças annuncio que se acha em praça o fornecimento dos livros de que tratam os decretos ns. 451-B, de 31 de maio de 1890, e 955-A—de 5 de novembro do mesmo anno, necessários ao registro Torrens, cujo fornecimento será arrematado por quem melhores vantagens offerecer á fazenda e são os seguintes:

- 66 livros—matriz—com 150 folhas cada um.
- 66 livros—protocollo—com 150 folhas cada um.
- 66 livros—indicador real—com 150 folhas cada um.
- 66 livros—indicador pessoal—com 150 folhas cada um.

As pessoas, pois, que a tal fim quizerem concorrer, deverão apresentar nesta repartição até o dia 10 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em que terá lugar a referida praça, as suas propostas fechadas, trazendo no envolvero a declaração do objecto de que tratam.

Servirão de base para este fornecimento os modelos que se acham nesta repartição á disposição dos interessados.

O proponente que residir fóra desta Capital deverá constituir procurador bastante para aqui representá-lo, na impossibilidade de concorrer pessoalmente á referida praça. — Ouro Preto, 10 de agosto de 1894. — Jucundino Julio Santiago.

(25-5)

ANNUNCIOS

PROFESSOR

Alfredo Lobo lecciona portuguez, francez e musica. Póde ser procurado nesta typographia, das 10 horas ás 4 da tarde.

(5-1)

CASA DE PENSÃO FAMILIAR

113—Praça da Republica—115

O abaixo assignado, proprietario deste antigo e conhecido estabelecimento, tendo dissolvido a sociedade, a cujo cargo, sob a firma Viuva Moraes & Comp., se achava sua administração, assumiu-a, passando a residir nelle com sua familia, o que communica a todas as pessoas que já o honram com sua amizade e confiança e aos cavalheiros que dos Estados tenham de vir só ou com suas exmas. familias passar algum tempo nesta Capital.

Achando-se seu estabelecimento na Praça da Republica, em frente ao Jardim publico, a poucos passos da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, e passando-lhe pelas portas diversas linhas de bonds, dispondo de vastos e arejados aposentos, com um serviço feito com maxima promptidão, assento e conforto, cre o abaixo assignado que os ares. visitantes e suas exmas. familias encontrarão nesta Capital um estabelecimento onde lhes serão proporcionadas todas as vantagens.

O abaixo assignado esforçar-se-á para corresponder dignamente á confiança com que possa merecer ser honrado.

Capital Federal, 2 de agosto de 1894. — José Maria de Moraes Lamego.

(3-1)

CERVEJARIA ITACOLMY

12 — RUA DAS LAGES — 12

A melhor e saborosa cerveja de Ouro Preto

Uma duzia branca..... 4\$000
Uma duzia preta..... 4\$500

DEPOSITARIOS

MARTINS, MOURÃO & COMP.

AGENTES

Antonio Barros & Comp.

TELEPHONE 63

10, PRAÇA DO TIRADENTES, 10
OURO PRETO

(10-1)

Animal fugido

Desappareceu do pasto, propriedade do capitão Silverio Ribeiro de Carvalho, nesta Capital, no dia 15 do corrente, uma besta rosua, mascarada, mansa d; sella e carga, altura regular, bem feita, muito retrahida para sella, ferrada dos quatro pés, com um L no quarto direito.

Quem a encontrar e entregar em S. José do Arrapicho ao abaixo assignado, ou nesta cidade ao capitão Antonio José Netto, será bem ratificado.

Ouro Preto, 26 de julho de 1894. — João Baptista Baeta d'Almeida.

(10-7)

LOTÉRIAS DOS ESTADOS DO BRAZIL

500.000\$000

ESTADO DE MINAS GERAES

1.ª SÉRIE DA 6.ª LOTERIA

25.000\$000 integraes por 4\$000

5.000\$000 integraes por 800 rs.

A EXTRACÇÃO SERÁ ANNUNCIADA POR ESTES DIAS

A seguir 1.ª série da 7.ª loteria

200.000\$000 INTEGRAES POR 3\$000

Estando quasi concluida a distribuição de diversas loterias, brevemente se dará começo ás extracções, que serão inadiaveis. As planas acham-se a seguir-se-á) outras de 30.000\$000, 35.000\$000, 40.000\$000, 50.000\$000, 60.000\$000, 100.000\$000, 200.000\$000 e 500.000\$000 integraes. As extracções se farão observadas todas as formalidades legais, afim de evitar qualquer reclamação. Aceitam-se agentes para todas as localidades da União, dando-se vantagens commensuraes. A correspondencia deve ser dirigida ao agente geral

Augusto da Rocha Monteiro Gallo
Cidade do Juiz de Fóra

Em Ouro Preto—FABRICIO ANDRADE.

Ouro Preto—Imprensa Official de Minas—1894

(16-1)

A mais antiga casa de Joias

DE

OURO PRETO

NICOLAO BALENA

49 Rua Direita 49

A primeira e unica casa especial em joias com e sem brilhantes, rubis, esmeraldas, safiras, perolas e qualquer outras pedras, sendo em adereços, pulseiras, anéis, broches, etc., das mais afamadas fabricas e dos gostos mais escolhidos e modernos; uma infinidade de objectos de coral do mais fino.

Relogios (para homem) de ouro de 18 quilates garantido, de repetição, com ou sem despertador e chronographos dos excellentes auctores Patek Philippe, James Poole e outros.

Relogios (para senhoras) de ouro o de 18 quilates garantido, com ou sem brilhantes.

Grande sortimento

de relógios de prata, alumínio e nickel, despertadores, relógios de parede, etc.

Escolhido

sortimento de chatelaines para homens e senhoras, correntes de ouro prata e plaquet, e tudo mais quanto é concernente a este ramo de negocio; notando se em tudo os preços

Sem competidor

Faz-se qualquer concerto de relógios com perfeição e brevidade, garantido por um anno os concertos e relógios vendidos.

(18-2)

Escritorio de procuratorios

Antonio Augusto Villela continúa com seu escritorio de procuratorios nesta Capital. Encarrega-se de negocios concernentes á sua profissão perante as repartições publicas.

Honorarios modicos

RESIDENCIA RUA DO CONSELHEIRO SANT'ANNA

(20-3)

Pharmacia á venda

Vende-se na Estação de Carandahy (E. F. C. R.) uma bem montada pharmacia, per preço extraordinariamente razoavel. E' a unica existente nesta localidade e a que fornece medicamentos não só a esta população como ás diversas fabricas de cal que existem em suas immediações, freguezia do Gloria, Christiano Ottoni, etc. Accresce ainda a vantagem de haver no lugar dois illustres e conhecidos clinicos drs. Moura Costa e Benjamin Constant.

Quem pretendel-a dirija-se ao seu proprietario, abaixo assignado.

Estação do Carandahy, 10 de agosto de 1894. — Pharmaceutico Affonso de Albuquerque.

(6-1)

PHARMACIA A VENDA

Vende-se uma boa e bem montada pharmacia em Monte Verde; quem desejar compral-a, dirija-se ao pharmaceutico Caetano Moravia, que fará todo e qualquer negocio.

(15-6)